Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO DO VINCI IMPACTO E RETORNO IV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
- CNPJ nº34.218.318/0001-65 -

São Paulo, [ ] de [ ] de 202[ ]

Internal Use Only

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Acordo de Investimento	Significa o Acordo de Investimento Conjunto e Governança celebrado entre o Fundo e o Fundo Paralelo, dentre outras partes.

Administrador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Área de Atuação da Sudene	Corresponde à área que abrange totalmente os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e, parcialmente, os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, estando a área restrita aos municípios referidos na Lei Complementar n.º 125, de 03 de janeiro de 2007.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.
Auditores Independentes	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.

Internal Use Only

B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
BACEN	Banco Central do Brasil.
Benchmark	Significa o equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
Capital Comprometido	Significa o montante total de recursos que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento.
Capital Comprometido Mínimo	Significa o Capital Comprometido necessário para que o Fundo inicie suas atividades, totalizando o valor de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade do Fundo.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos.
Classe ou **Classe de Cotas**	Significa cada uma das classes de Cotas, quais sejam: as Cotas Classe A; as Cotas Classe B; as Cotas Classe C; e as Cotas Classe R.
Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Coinvestimento	Tem o significado atribuído no item 5.8 abaixo.
Comitê de Investimento	Significa o Comitê de Investimento interno do Gestor, órgão colegiado formado por membros da Equipe Chave e demais membros da alta administração do Gestor.
Compromisso de Investimento	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.

Internal Use Only

Conflito de Interesses	políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Contrato de Gestão	Significa o "Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças", firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.
Cotas	Significam as Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe R, e demais classes de cotas, conforme emitidas de tempos em tempos, quando referidas indistintamente ou em conjunto.
Cotas Classe A	Significam as cotas classe A emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos nesse regulamento e em cada Suplemento.

Cotas Classe B	Significam as cotas classe B emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos nesse regulamento e em cada Suplemento.
Cotas Classe C	Significam as cotas classe C emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos nesse regulamento e em cada Suplemento.
Cotas Classe R	Significam as cotas classe R emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos nesse regulamento e em cada Suplemento.
Cotistas	Significam os Cotistas A, Cotistas B, Cotistas C e Cotistas R, e eventuais titulares de outras classes de cotas, conforme emitidas de tempos em tempos, quando referidos indistintamente ou em conjunto.
Cotistas A	Significam os Bancos de Desenvolvimento e suas subsidiárias ou quaisquer outras instituições e organismos de fomento ao desenvolvimento nacional e que sejam, ainda, domiciliados no País, que serão os únicos titulares de Cotas Classe A.
Cotistas B	Significam os titulares de Cotas Classe B.
Cotistas C	Significam os titulares de Cotas Classe C.
Cotistas R	Significam os titulares de Cotas Classe R.

Internal Use Only

Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 9.9 deste Regulamento.
Custodiante	**Banco BTG Pactual S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas no Fundo, desde que o Capital Comprometido total corresponda a, no mínimo, R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).
Despesas e Encargos	Significa as despesas e encargos do Fundo previstas no item 15.1 abaixo, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos do item 7.1(xv) abaixo.

Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos das cidades de São Paulo e Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Equipe Chave	Tem o significado atribuído no item 6.8 abaixo.
Equipe Dedicada	Tem o significado atribuído no item 6.8.7 abaixo.
Escriturador	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, acima qualificado, prestador dos serviços de tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas.
Evento de Equipe Chave	Tem o significado atribuído no item 6.8.5 abaixo.
Fundo	Significa o **Vinci Impacto e Retorno IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia**, fundo de investimento em participações multiestratégia regido por este Regulamento.
Fundo Investidor	Significa um veículo de investimento, gerido pelo Gestor ou suas afiliadas, que seja Cotista.
Fundo Investidor Local	Significa um Fundo Investidor com sede/domicílio no Brasil.
Fundo Investidor Estrangeiro	Significa um Fundo Investidor com sede/domicílio em outro país que não o Brasil.

Internal Use Only

Fundo Paralelo	Significa o Vinci Impacto e Retorno IV Master P – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, um fundo de investimento em participações gerido pelo Gestor.
Gestor	**VINCI GGN Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República Do Líbano, nº 2, Sala 301, Torre A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.052.540/0001.26, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório n.º 14.320, de 9 de julho de 2015.
Instrução CVM 476	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 539	Instrução da CVM n.º 539, de 14 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 555	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM 539.

IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	Significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos em relação ao Gestor ou ao Administrador: (i) descredenciamento pela CVM; (ii) qualquer atuação comprovadamente com culpa, dolo, fraude ou má-fé no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades, que tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos Cotistas; (iii) descumprimento material de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável, não sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de notificação recebida neste sentido, e desde que o referido descumprimento não resulte, em razão de sua gravidade, em quebra de confiança dos Cotistas com o Gestor, que tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos Cotistas; (iv) não indicação de um novo membro para a Equipe Chave, conforme procedimento previsto no item 6.8.1 deste Regulamento; (v) pedido de autofalência por parte do Gestor; (vi) qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou

Internal Use Only

	suas futuras regulamentações pelo Gestor, em qualquer um dos seus aspectos, devidamente comprovado por decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado; ou (vii) remoção do Gestor da posição de gestor dos Fundos Investidores Estrangeiros por justa causa.
Lei Anticorrupção	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
Oportunidade de Investimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto nos Capítulos IV e V deste Regulamento.

Outros Ativos	Significa os ativos financeiros que não sejam Ativos Alvo e cotas de quaisquer fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM 555, nos termos deste Regulamento, selecionados a critério do Gestor, incluindo fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, em qualquer proporção do montante total de Outros Ativos detidos pelo Fundo, sendo certo que, em todos os casos, o Gestor deverá, de maneira comprovável perante os cotistas nos termos do item 5.2.1 abaixo, investir de acordo com as condições usuais de mercado, de forma a atender os interesses do Fundo.
Pagamento Prioritário	Tem o significado atribuído no item 10.6.2(iii) abaixo.
Partes Relacionadas	Significa, em relação a qualquer pessoa, fundo de investimento ou sujeito, seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum, sendo que (i) considera-se controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente; (ii) consideram-se coligadas as sociedades nas quais a investidora, direta ou indiretamente, tenha influência significativa; (iii) considera-se que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la; e (iv) presume-se, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário, que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.

Internal Use Only

Participação por Ativo	Tem o significado atribuído no item 9.4.3 abaixo.
Patrimônio Autorizado	Significa o montante total de novas cotas que poderão ser emitidas pelo Fundo, em adição à primeira emissão, equivalente a R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Período de Desinvestimento	Significa o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até o término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
Período de Investimento	Significa o período em que o Fundo poderá investir em Ativos Alvo e Outros Ativos, com duração de 5 (cinco) anos contados da Data de Início. O Período de Investimento poderá (a) ser prorrogado mediante decisão da Assembleia Geral; e (b) ter seu encerramento antecipado diante das seguintes hipóteses: (i) por decisão do Gestor nesse sentido; (ii) no caso de substituição do Gestor; e (iii) por decisão da Assembleia Geral.

Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, convocada pelo Gestor.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento, sem prejuízo do disposto no item 9.13 abaixo.
Proporção dos Investimentos	Tem o significado atribuído no item 9.4.1 abaixo.
Rebalanceamento	Significa o Rebalanceamento entre Fundos e o Rebalanceamento Intra-Fundo, em conjunto
Rebalanceamento Intra-Fundo	Tem o significado atribuído no item 9.15 abaixo.
Rebalanceamento entre Fundos	Tem o significado atribuído no item 9.16 abaixo.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Vinci Impacto e Retorno IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

Internal Use Only

Rentabilidade Preferencial	Tem o significado atribuído no item 10.6.1 abaixo.
Reserva de Despesas	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Despesas e Encargos, nos termos do item 15.4 abaixo, e mantida exclusivamente em Outros Ativos.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, nos termos do item 10.1 deste Regulamento.

Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, ao Gestor, nos termos do item 10.6 deste Regulamento.
Taxa DI	Significa a taxa média diária de juros utilizada nos Certificados de Depósitos Interbancários.
Termo de Adesão	Significa o "Termo de Adesão e Ciência de Riscos", a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.
Valor Unitário	Significa o valor individual das Cotas, conforme inicialmente indicado no Suplemento de cada Classe, calculado e divulgado mensalmente pelo Administrador, nos termos do item 9.5 e 9.5.1 abaixo.
Valores Distribuíveis dos Ativos Alvo	Significa qualquer valor recebido ou a receber pelo Fundo decorrente de desinvestimento dos Ativos Alvo e/ou rendimentos ou quaisquer outros valores atribuídos ao Fundo pelos Ativos Alvo.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado **VINCI IMPACTO E RETORNO IV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Internal Use Only

2.2. – Para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 3”.

2.3. – O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação em Assembleia Geral convocada por requisição do Gestor, a qual deverá necessariamente deliberar a respeito da necessidade de redução da Taxa de Administração.

2.4. – O patrimônio do Fundo será representado por Classes de Cotas distintas, conforme descrito neste Regulamento e em cada Suplemento.

2.5. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos Capítulos VIII e IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.2. – Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista.

3.3. – O Administrador e as suas Partes Relacionadas não poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, observados os requisitos previstos no Capítulo V abaixo.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

(i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

(ii) celebração de acordo de acionistas; e/ou

(iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

4.2.1. – Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de uma Sociedade Investida quando:

(i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

4.3. – Além dos requisitos acima, as Sociedades Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

(i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

Internal Use Only

(vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. – O investimento no Fundo não representa, nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

4.5. – O Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, desde que diretamente, de organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

4.5.1. – A contratação de empréstimos somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo, até o limite de 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo, e com prazo de vencimento máximo de 6 (seis) meses, sendo que a superação deste limite e/ou prazo deverá ser aprovada previamente em Assembleia Geral.

4.5.2. – Para os fins do disposto na Resolução BCB nº 229/2022, de 11/03/2022, o limite máximo da razão entre ativos totais e patrimônio líquido do Fundo será de 150% (cento e cinquenta por cento). Caso seja verificado, a qualquer tempo, descumprimento do Fundo em relação ao limite aqui previsto, o Gestor terá o prazo de até 90 (noventa) dias contados de tal fato para adequação do limite.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. – O Fundo deverá investir, juntamente ao Fundo Paralelo, em Sociedades Alvo cujo faturamento bruto anual seja entre R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no exercício social imediatamente anterior ao investimento do Fundo, sem prejuízo da possibilidade de realização de investimentos em sociedades que não se enquadrem na faixa de faturamento anteriormente mencionada, desde que, na avaliação do Gestor, seja a melhor alternativa para o Fundo. O Fundo deverá investir, em conjunto com o Fundo Paralelo, nas Sociedades Alvo por meio da aquisição de Ativos Alvo que representem participação minoritária na Sociedade Alvo (preferencialmente, entre 20% e 45% do capital social), e que tenham impacto ambiental, social e de governança, conforme determinado nos itens a seguir.

5.1.1. – O Fundo buscará Oportunidades de Investimento em, mas não se limitando a, Sociedades Alvo que atuem preferencialmente nos setores de saúde, educação, varejo especializado, serviços de valor agregado nos quais a tecnologia seja um pilar chave, TI e alimentação saudável.

5.1.2. – Até a data de encerramento do Período de Investimento, o Fundo deverá investir, ou ter se comprometido a investir, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) de seu Capital Comprometido em Sociedades Alvo com sede na Área de Atuação da Sudene.

5.1.3. – Os investimentos pelo Fundo e pelo Fundo Paralelo serão realizados em igualdade de condições, na proporção do capital comprometido ainda não integralizado em cada um no momento da aquisição inicial de Ativos Alvo, conforme detalhado no Acordo de Investimento, e observado o disposto no regulamento do Fundo Paralelo e neste Regulamento. Para fins de esclarecimento, referidos investimentos paralelos não serão considerados Coinvestimentos, não se aplicando o disposto no item 5.8 e seguintes abaixo. Fica também estabelecido, desde já, que o Fundo Paralelo será o único fundo de investimento paralelo da estrutura Vinci Impacto e Retorno IV.

5.2. – Observado o limite estabelecido no inciso (vii) do item 5.7 abaixo, a Carteira será composta por:

(i) Ativos Alvo; e

(ii) Outros Ativos.

5.2.1. – O Gestor apresentará relatório semestral comparando o investimento em Outros Ativos com outros 2 (dois) ativos com termos e condições substancialmente similares entre si, os quais serão considerados em linha com condições de mercado e interesses do Fundo para todos os fins.

5.2.2. – O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b)

Internal Use Only

alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.3. – O Fundo somente poderá investir em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo com sede e administração no Brasil.

5.3.1.– Todos os investimentos do Fundo em Ativos Alvo deverão ser necessariamente precedidos da realização de diligência multidisciplinar orientada para a verificação de riscos e passivos dos Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando a diligência contábil, financeira, jurídica, fiscal, regulatória, trabalhista e de anticorrupção ("*due diligence"*). A *due diligence* para investimento em Sociedades Alvo que sejam companhias abertas ou sociedades que estejam em estágio pré-operacional poderá ser realizada com escopo reduzido.

5.3.2.– As Sociedades Alvo devem cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, bem como observar as normas tributárias e trabalhistas, conforme requisitos descritos abaixo. Nesse sentido, para que possam ser objeto de investimento pelo Fundo, as Sociedades Alvo deverão cumprir os seguintes requisitos, que deverão ser verificados pelo Gestor ou confirmados pela Sociedade Alvo a cada aporte, conforme sejam aplicáveis:

(i) regularidade, perante o Ministério do Trabalho e Emprego, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

(ii) regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

(iii) apresentação das certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, ou Certidões Positivas com Efeito de Negativa;

(iv) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;

(v) apresentação de declaração de que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514,

de 22 de julho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007;

(vi) apresentação de Licença Prévia, de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;

(vii) apresentação de declaração de que inexiste, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente; e

(viii) declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas nos incisos I e II do Artigo 54 da Constituição Federal.

5.3.3. – O investimento em Sociedades Alvo pelo Fundo observará as políticas de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro do Gestor e deverá cumprir com as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, nos termos da legislação em vigor.

5.3.3.– O Fundo não poderá realizar investimentos, direta ou indiretamente, que resultem em aporte maior que:

(i) 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido em um mesmo Ativo Alvo; e

(ii) 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo de um mesmo setor de atuação.

5.3.5. – Os limites previstos no item 5.3.4 acima não são aplicáveis durante o prazo de 2 (dois) anos a contar da Data de Início.

5.3.6. – O Fundo não poderá investir em Ativos Alvo: (i) representados por ações de emissão de companhias abertas, exceto se o investimento fizer parte de estratégia que envolva o cancelamento do registro da companhia aberta perante a CVM ou

Internal Use Only

encerramento das negociações em mercados organizados; e/ou (ii) emitidos por sociedades que atuem em qualquer dos seguintes setores: comércio de armas; motéis; saunas e termas; jogos de prognósticos e assemelhados; e atividades bancárias/financeiras, ressalvado o apoio ao microcrédito e a *Fintechs* que tenham individualmente, ou cujo grupo econômico tenha, patrimônio líquido de até R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Para fins de esclarecimento, a restrição indicada no item (i) acima não se aplica nas hipóteses de listagem dos Ativos Alvo em bolsa de valores ou mercados organizados no contexto da estratégia de desinvestimento do Fundo, nos termos do item 12.1 abaixo.

5.3.7. – Adicionalmente ao disposto neste Capítulo V, todos investimentos pelo Fundo em Ativos Alvo deverão observar o disposto no código de investimento disposto no Anexo II deste Regulamento.

5.4. - Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Ativos Alvo deverão ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas, observado que demais distribuições pelos Ativos Alvo, tais como juros, dividendos e outros proventos poderão ser utilizados para composição de Reserva de Despesas conforme determinação do Gestor.

5.5. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.5.1. – Excepcionalmente, o Fundo poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor e cujos termos e condições estavam sendo negociados, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o Período de Investimento; ou

(iv) sejam representados por Ativos Alvo adicionais emitidos por Sociedades Alvo que já integrem a Carteira antes do término do Período de Investimento, incluindo com fins de preservar ou expandir o investimento do Fundo, sendo certo que tais investimentos (a) poderão representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do Capital Comprometido, e (b) somente poderão ser realizados até o 2º (segundo) aniversário do encerramento do Período de Investimento.

5.5.2. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, e com o objetivo de dar liquidez ao Fundo, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.5.3. – O Período de Investimento será considerado automaticamente suspenso na hipótese de ocorrência dos seguintes eventos: (i) qualquer alteração do controle direto ou indireto do Gestor, salvo se aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que não será considerada alteração do controle para este fim a transferência de participação societária do Gestor e/ou de seu controlador em transações que envolvam exclusivamente os sócios atuais do Gestor; e (ii) ocorrência de um Evento de Equipe Chave.

5.5.4. – Na hipótese de suspensão do Período de Investimentos nos termos do item 5.5.3 acima, o Fundo ficará impedido de realizar quaisquer novos investimentos e/ou Chamadas de Capital (exceto em relação às situações descritas no item 5.5.1 acima), e o Administrador deverá: (i) em relação ao evento previsto no item 5.5.3(i), convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a continuidade do Período de Investimentos ou seu encerramento antecipado; e (ii) em relação ao Evento de Equipe Chave, observar os procedimentos estabelecidos no item 6.8.1 e seguintes.

5.6. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

Internal Use Only

5.7. – Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;

(ii) até que os investimentos do Fundo em Ativos Alvo sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações do Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;

(iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, conforme disposto neste Regulamento;

(iv) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo que não forem retidos para composição da Reserva de Despesas, pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades do Fundo, deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas até o último Dia Útil do segundo mês subsequente ao seu recebimento pelo Fundo, observado o procedimento para pagamento de amortizações e pagamento da Taxa de Performance previsto no item 10.6.2 abaixo;

(v) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou (b) sua utilização para pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;

(vi) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo fundo a título de desinvestimento de Ativos Alvo, a qualquer momento dentro do Prazo de

Duração (incluindo durante o Período de Investimentos), não poderão ser reinvestidos;

(vii) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos ativos previstos no artigo 5º da Instrução CVM 578, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, da Instrução CVM 578; e

(viii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

5.7.1. – O limite estabelecido no inciso (vii) do item 5.7 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.7.

5.7.2. – Observado o disposto no item 5.7.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (vii) do item 5.7 acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.7.3. – Caso os investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.7 acima, o Gestor deverá devolver aos Cotistas os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juros deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Coinvestimento

5.8 – O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos no Fundo, e/ou os recursos investidos pelo Fundo em Ativos Alvo, conforme o caso, com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor (e suas Partes Relacionadas), no Brasil ou no exterior, observado o disposto nos itens a seguir ("Coinvestimento"). Para tanto, o Coinvestimento poderá ser efetivado através de aquisição de participação no Ativo Alvo pelos coinvestidores, observado o disposto no item 5.9.1 abaixo.

5.8.1. – O Gestor poderá, mas não estará obrigado, a oferecer oportunidades de Coinvestimento a Cotistas do Fundo ou a investidores indiretos dos veículos de investimento que investem no Fundo.

Internal Use Only

5.8.2 – O Coinvestimento, realizado por meio de aplicação diretamente nos Ativos Alvo, deverá ser feito em igualdade de condições econômicas àquelas atribuídas ao Fundo quando do investimento nos referidos Ativos Alvo.

5.8.3. – O Gestor definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, (i) o percentual do Coinvestimento que será oferecido aos Cotistas do Fundo ou a investidores indiretos dos veículos de investimento que investem no Fundo, levando em consideração o respectivo Capital Comprometido, e (ii) se a oportunidade de participar do Coinvestimento será oferecida para terceiros.

5.8.4. – As oportunidades de Coinvestimento poderão ser realizadas através de: fundos de investimento geridos pelo Gestor. Nesse caso, o fundo de investimento poderá apresentar condições de taxa de administração mais benéficas do que aquelas oferecidas às Classes A, B e C para o ativo objeto do Coinvestimento, mas apenas para público-alvo que já seja cotista das Classes A, B ou C do Fundo e/ou investidores indiretos de veículos que sejam cotistas das Classes A, B ou C do Fundo.

5.8.5. – Os Compromissos de Investimento assinados pelos Cotistas poderão conter regras específicas de Coinvestimento a serem aplicadas a cada investidor.

5.8.6. – Para fins deste item 5.8, será configurada uma hipótese de Coinvestimento nos casos em que houver: (i) Oportunidades de Investimento que, na avaliação do Gestor, (a) tenham valor a ser investido superior à estratégia pretendida ao Fundo e ao Fundo Paralelo, (b) excedam os limites de concentração previstos neste Regulamento, ou (c) superem o valor disponível para novos investimentos pelo Fundo e pelo Fundo Paralelo; ou (ii) Oportunidades de Investimento em que, na avaliação do Gestor, seja relevante a presença de investidores específicos ou estratégicos como sócios no investimento. A avaliação do Gestor sobre configuração de um Coinvestimento levará sempre em consideração os melhores interesses do Fundo e a preferência do Fundo e do Fundo Paralelo em participar de Oportunidades de Investimento compatíveis com seus objetivos e política de investimento, conforme previsto no item 5.8.7 abaixo.

5.8.7 – Em linha com disposto no item 5.8.6 acima, fica estabelecido que o Gestor alocará prioritariamente ao Fundo e ao Fundo Paralelo Oportunidades de Investimento que, na avaliação do Gestor, sejam compatíveis com seu objetivo, política de investimento e demais restrições previstas neste Regulamento.

Transações entre Sociedades Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

5.9. – Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

(i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês e conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

5.9.1. – Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, (a) em que este figure como contraparte (i) das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.9 acima, e (ii) de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor; e/ou (b) de investimento em quaisquer Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que sejam investidas por quaisquer fundos de investimento ou carteiras administradas geridos pelo Administrador, pelo Gestor ou suas afiliadas, salvo em relação ao investimento conjunto com o Fundo Paralelo, que não dependerá de aprovação pela Assembleia Geral nos termos deste Regulamento.

5.9.2. – O disposto no item 5.9.1 não se aplica quando o Administrador do Fundo atuar como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e

5.9.3. – Adicionalmente ao disposto no item 5.9.1, fica desde já estabelecido que o Fundo não deverá: (i) investir em quaisquer fundos de investimento que o Gestor ou suas afiliadas seja gestor ou atue em função semelhante, exceto em relação a fundos de investimento constituídos com propósito específico para receber investimentos do Fundo no futuro, por questões regulatórias, fiscais, estruturais, ou

Internal Use Only

outros aspectos negociais ou jurídicos, e desde que aprovados pela Assembleia Geral nos termos do item 7.1 (xiv); ou (ii) investir em qualquer sociedade de titularidade ou detida pelo Gestor e suas afiliadas; ou (iii) adquirir e/ou vender qualquer Ativo Alvo de/para fundos de investimentos de outra estratégia ou *vintage* geridos pelo Gestor ou suas afiliadas, incluindo, mas não se limitando a estratégia Vinci Capital Partners ("VCP").

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

5.10. – O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, observado que:

(i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;

(ii) o Fundo poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;

(iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e

(iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Investimento em Debêntures Simples

5.11. – O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo, observados os limites estabelecidos na legislação tributária em vigor.

Constituição de Fundos Sucessores e Paralelos

5.12. – Exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outros veículos de investimento com objetivos similares aos do Fundo, incluindo fundos paralelos que invistam nos mesmos Ativos Alvo, até **(i)** que o Fundo tenha (a) realizado Chamadas de Capital e/ou comprometido o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do seu Capital Comprometido, ou (b) efetivamente integralizado o equivalente a 60% (sessenta por

cento) do Capital Comprometido, ou **(ii)** o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1 – Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) contratar, em nome do Fundo, o Custodiante, o Gestor, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como outros prestadores de serviços do Fundo;

(ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:

a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;

b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

c. o livro de presença de Cotistas;

d. os pareceres dos Auditores Independentes;

e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

f. a documentação relativa às operações e ao patrimônio do Fundo;

(iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;

(iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, excetuando-se eventuais multas decorrentes de atraso no envio de demonstrações contábeis do Fundo à CVM decorrente de atraso

Internal Use Only

relacionado ao envio das demonstrações contábeis das Sociedades Investidas, as quais serão devidas pelo Gestor;

(v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis do Fundo e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento;

(vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;

(vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

(viii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;

(x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;

(xi) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável; (xii) convocar a Assembleia Geral sempre que solicitado pelo Gestor, ou pelos Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas;

(xiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral;

(xiv) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;

(xv) representar o Fundo em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à

administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;

(xvi) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;

(xvii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas;

(xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.7.2 deste Regulamento;

(xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo; e

(xxi) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;

(b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e

(d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

6.2. – Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Internal Use Only

Gestão da Carteira

6.3. – O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.4. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Contrato de Gestão e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

(i) adquirir e alienar Ativos Alvo;

(ii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo e, conforme o caso, pagamentos de Despesas e Encargos;

(iii) acompanhar os Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira;

(iv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral;

(vii) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 8.2 deste Regulamento;

(viii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

(ix) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(x) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Gestão;

(xi) representar o Fundo e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Sociedades Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (v) acima;

(xiii) verificar a observância, pelas Sociedades Investidas, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;

(xiv) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Sociedades Investidas, sempre no melhor interesse das Sociedades Investidas e do Fundo;

(xv) a seu exclusivo critério e quando entender necessário, contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada para atuar no processo de *due diligence* das Sociedades Investidas ou de monitoramento dos Ativos Alvo;

(xvi) acompanhar o processo de *due diligence* nas Sociedades Investidas;

(xvii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xviii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade trimestral, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Fundo; e

(xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades

Internal Use Only

Investidas, caso aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

6.4.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 6.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.5. – Em caso de contratação de prestador de serviço para auxiliar o Gestor em qualquer atividade relacionada ao investimento, acompanhamento e desinvestimento das Sociedades Investidas, que não aqueles previstos no Capítulo XV, os custos decorrentes de tal contratação não serão arcados pelo Fundo.

6.6. – Sem prejuízo do disposto no Contrato de Gestão, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

(i) firmar, em nome do Fundo, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Sociedade Alvo ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo, não sendo tal confidencialidade, todavia, oponível aos Cotistas que manifestarem interesse em ter acesso a tais informações para fins de avaliação e eventual decisão assemblear que se faça necessária sobre a potencial operação e observado o disposto no item 17.2 abaixo, salvo situação de conflito de interesses ou benefício particular de tais Cotistas;

(ii) conduzir a avaliação dos negócios de Sociedade Alvo com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento do Fundo;

(ii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;

(iv) preparar e submeter à Assembleia Geral de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;

(v) firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas da Sociedade Investida de que o Fundo participe, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou Coinvestimento boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Sociedade Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;

(vi) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos do Fundo, bem como o disposto neste Regulamento; e

(vi) recomendar ao Administrador e ao Custodiante provisões relativas aos ativos da Carteira quando: (i) verificada insolvência de uma Sociedade Investida; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Ativos Alvo que tenham sido adquiridos pelo Fundo; e/ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência por uma Sociedade Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Sociedade Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Sociedade Investida.

Decisões sobre Investimento e Desinvestimento

6.7. – Decisões relacionadas a propostas elaboradas pelo Gestor de (i) investimentos; (ii) desinvestimentos; (iii) aprovação ou não de exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas; e (iv) realização de AFAC em Sociedades Investidas serão tomadas pelo Comitê de Investimento.

Internal Use Only

Equipe Chave do Gestor

6.8. – O Gestor manterá uma equipe chave para gestão do Fundo, integrada pelos profissionais indicados no quadro abaixo ("Equipe Chave"):

Nome do Profissional
Alessandro Horta
Bruno Zaremba
Jose Pano (dedicação majoritária)
Cezar Aragão
Gerente (dedicação integral)

6.8.1. – Caso 1 (um) dos membros da Equipe Chave do Gestor deixe de exercer suas funções ou deixe de integrar o quadro de sócios e/ou empregados do Gestor, o Gestor deverá (i) emitir comunicado aos Cotistas e, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do desligamento, indicar 1 (um) novo indivíduo para compor a Equipe Chave (seja através de nova contratação ou promoção de profissionais que integrem quadros do Gestor e/ou empresas de seu grupo econômico), e (ii) solicitar a convocação de uma Assembleia Geral em até 90 (noventa) dias contados de sua indicação pelo Gestor, para deliberar sobre eventual veto ao(s) substituto(s) indicado(s) para compor a Equipe Chave. Para fins de esclarecimento, o referido procedimento deverá ser repetido a cada saída e respectiva substituição de profissionais da Equipe Chave, observado o disposto no item 6.8.2 abaixo.

6.8.2. – Observado o disposto no item 6.8.3, caso a substituição do(s) membro(s) da Equipe Chave não seja realizada nos termos deste item em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que o membro tiver deixado de integrar a Equipe Chave, (i) a Taxa de Administração será reduzida em 20% (vinte por cento) por membro faltante, devendo a Taxa de Administração anterior ser imediatamente restabelecida quando da efetiva substituição, sem qualquer redução e (ii) a Assembleia Geral poderá deliberar pela destituição do Gestor, hipótese que o quórum aplicável será de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas. Para fins de esclarecimento, a situação descrita neste item não configurará evento de destituição com Justa Causa.

6.8.3 – A redução de 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração por membro da Equipe Chave faltante e a possibilidade de destituição do Gestor por meio do

quórum previsto no item 6.8.2 acima não incidirão caso a indicação do substituto pelo Gestor e a convocação da Assembleia Geral tenham ocorrido dentro dos prazos previstos no item 6.8.1 acima, estando a aprovação do substituto pendente de deliberação em Assembleia Geral em razão de adiamento ou suspensão solicitada por qualquer dos Cotistas. Nesse caso, o prazo de 180 dias será prorrogado pelo tempo necessário para que haja deliberação da Assembleia Geral.

6.8.4 – O substituto para a Equipe Chave será aprovado caso não haja rejeição por Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

6.8.5. – Adicionalmente ao disposto nos itens acima, na hipótese de (i) 2 (dois) ou mais dos membros da Equipe Chave do Gestor deixarem concomitantemente de exercer suas funções ou de integrar o quadro de sócios e/ou empregados do Gestor durante o Período de Investimento, ou (ii) Jose Pano deixar de exercer suas funções ou de integrar o quadro de sócios e/ou empregados do Gestor durante o período de

Investimento (qualquer um, um "Evento de Equipe Chave"), referido período ficará suspenso nos termos do item 5.5.3 acima até (a) que a Equipe Chave do Gestor seja recomposta ou tenha apenas 1 (um) membro faltante; e/ou (b) a substituição do Jose Pano, conforme aplicável.

6.8.6. – Em caso de substituição de qualquer membro da Equipe Chave, o profissional identificado pelo Gestor como potencial substituto deve possuir qualificações e experiência, no mínimo, equivalentes àquelas do membro que se pretende substituir.

6.8.7. – Além da Equipe Chave, o Gestor dedicará ao Fundo e ao Fundo Paralelo os serviços de (i) um associado com dedicação parcial; e (ii) três associados, que terão dedicação exclusiva, todos com, pelo menos, 2 (dois) anos de experiência profissional em atividade relacionada à análise ou estruturação de investimentos ("Equipe Dedicada").

6.8.8. – Na hipótese de saída de qualquer membro da Equipe Dedicada do Fundo, caberá ao Gestor substituir o referido membro por outro de semelhante experiência, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos. Caso tal substituição não ocorra no prazo mencionado, a Taxa de Administração será reduzida em 5% (cinco por cento), por profissional faltante, em razão de tal vacância superior a 120 (cento e vinte) dias, devendo a Taxa de Administração anterior ser imediatamente restabelecida quando da efetiva substituição, sem qualquer redução.

Contratação de Prestadores de Serviço

Internal Use Only

6.9. – O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou outros serviços de terceiros que venham a ser necessários para as atividades do Fundo, às expensas do Fundo, observados os limites previstos no item 15.1.1.

6.9.1. – O Administrador contratou (i) em nome do Fundo o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, e (ii) o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.9.2. – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.10. – É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, observado o disposto no item 4.5.1 acima;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia Geral nos termos deste Regulamento;

(iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;

(v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

(vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento do Fundo;

(vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(viii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(ix) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(x) praticar qualquer ato de liberalidade.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.11. – O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos da Instrução CVM 578.

6.11.1. – Previamente à convocação de uma Assembleia Geral para destituição do Gestor e/ou Administrador com Justa Causa, a parte que entender que houve evento de Justa Causa para destituição (incluindo cotistas, o Gestor e/ou Administrador, conforme o caso) deverá enviar ao Administrador e ao Gestor os documentos e informações que embasem sua alegação sobre a existência de Justa Causa, solicitando esclarecimentos pelo Gestor e/ou Administrador, conforme o caso, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da referida notificação.

6.11.2. – Caso os esclarecimentos prestados nos termos do item 6.11.1 acima não satisfaçam os envolvidos que assim o solicitaram, tais partes deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia Geral de Cotistas para substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso. O Administrador deverá convocar a Assembleia Geral em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

6.11.3. – O Gestor e/ou o Administrador poderão participar da Assembleia Geral de Cotistas que irá votar pela sua destituição, conforme o caso, podendo apresentar esclarecimentos e razões pelas quais, em seu entendimento, não há Justa Causa para sua destituição e, ainda, exigir que a referida manifestação seja refletida na ata de Assembleia Geral. O Gestor e/ou o Administrador não terão direito a voto na referida Assembleia Geral.

Internal Use Only

6.11.4. – Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua destituição. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

6.11.5. – Além da Taxa de Administração descrita acima, em caso de destituição do Gestor, os seguintes procedimentos de pagamento de Taxa de Performance deverão ser observados:

(i) em caso de destituição sem Justa Causa, o Gestor fará jus à Taxa de Performance de forma proporcional ao período em que atuou como Gestor dentro do Prazo de Duração do Fundo, exclusivamente com relação a valores

que venham a ser pagos após a destituição. Os valores já recebidos pelo Gestor antes da destituição não farão parte dos cálculos acima descritos, sendo integralmente pertencentes ao Gestor; e

(ii) em caso de destituição com Justa Causa ou de renúncia, o Gestor deixará de fazer jus à Taxa de Performance, observado o disposto no item 6.11.6.

6.11.6. – Os valores pagos a título de Taxa de Performance ao Gestor anteriormente à sua destituição (com ou sem Justa Causa) ou renúncia (nos termos do item 6.12 abaixo), não serão retornados ao Fundo, observado que a referida Taxa de Performance somente é paga ao Gestor observado o previsto no item 10.6.2 abaixo.

6.11.7. – A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

6.12. – Observado o disposto nos itens 6.12.1. abaixo, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Geral de que trata este item 6.12. também

poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.

6.12.1. – Na hipótese de renúncia do Administrador, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação de renúncia.

6.12.2 – O Administrador e/ou o Gestor deverá receber a Taxa de Administração correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

6.12.3. – No caso de renúncia, o Gestor deverá pagar ao Fundo uma multa no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração anual efetivamente paga no exercício em que ocorrer a renúncia, o que for maior, podendo alternativamente submeter sua intenção de renúncia à Assembleia Geral, para deliberação dos Cotistas do Fundo acerca de eventual dispensa da multa, sendo necessária a aprovação de dois terços do Capital Subscrito do Fundo para que referida dispensa seja formalizada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

6.12.4. – A multa prevista no item 6.12.3 acima deverá ser paga integralmente pelo Gestor ao Fundo à vista, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data da Assembleia Geral que deliberar sobre a substituição do Gestor.

Destituição do Gestor do Fundo Paralelo

6.13. – Caso os cotistas do Fundo Paralelo decidam, em assembleia geral de cotistas do Fundo Paralelo e respeitadas as regras de governança indicadas no Acordo de Investimento e no regulamento do Fundo Paralelo, destituir o Gestor da posição de gestora do Fundo Paralelo, tal evento não ensejará sua substituição automática no Fundo. Na hipótese: (i) da destituição do Gestor da posição de gestora do Fundo Paralelo com justa causa, nos termos do regulamento do Fundo Paralelo, o Gestor deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre sua eventual substituição no âmbito do Fundo; e (ii) da destituição do Gestor da posição de gestora do Fundo Paralelo sem justa causa, nos termos do regulamento do Fundo Paralelo, o Gestor deverá notificar os Cotistas sobre referida decisão e sua motivação, no seu melhor conhecimento, acompanhada da ata de assembleia geral de cotistas do Fundo Paralelo.

Internal Use Only

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

7.1. – Observado o disposto nos itens 7.1.2 e 7.2 a 7.9 abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

(i) demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações ao Regulamento;

(iii) destituição do Administrador e do Gestor sem Justa Causa, do Custodiante e do Escriturador, e nomeação de seu(s) substituto(s);

(iv) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;
(v) liquidação do Fundo;

(vi) emissão e distribuição de novas Cotas, bem como Preço de Emissão, Preço de Integralização, prazos e demais termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, ressalvadas eventuais emissões autorizadas nos termos do disposto no item 8.3.1 deste Regulamento;

(vii) aumento na Taxa de Administração e Taxa de Performance;

(viii) prorrogação do Período de Investimento, bem como a alteração do Prazo de Duração do Fundo;

(ix) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;

(x) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;

(xi) quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;

(xii) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;

(xiii) aprovar atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses;

(xiv) realizar operações com Partes Relacionadas, nos termos dos itens 5.9 ao 5.9.3 deste Regulamento, ressalvado o disposto no item 5.9.2 deste Regulamento;

(xv) inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento.

(xvi) integralização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;

(xvii) alteração da classificação do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA;

(xviii) destituição do Gestor com Justa Causa e nomeação de seu substituto;

(xix) alteração do Patrimônio Autorizado;

(xx) encerramento antecipado do Período de Investimento;

(xxi) veto do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Gestor para compor a Equipe Chave nos termos do item 6.8.4 deste Regulamento;

(xxii) alteração da Política de Investimentos (Capítulo V), exceto em relação as matérias listadas nos incisos (xiv), (xxiii), (xxv) e (xxvii) deste item 7.1;

(xxiii) continuidade do Período de Investimento nos termos do item 5.5.3, (i), deste Regulamento;

(xxiv) celebração de acordos de investimento, contratos, ajustes ou quaisquer negócios jurídicos entre o Fundo e outros parceiros, incluindo outros fundos de investimentos em participações, visando a regular o coinvestimento, os investimentos paralelos ou o rebalanceamento de participações em Ativos Alvo;

(xxv) alteração dos itens 5.3, 5.3.2, 5.3.6 e 5.12 do Regulamento;

(xxvi) exclusivamente em caso de alteração da política de investimento no regulamento do Fundo Paralelo, deliberar sobre o encerramento da obrigação

Internal Use Only

de investimento conjunto em novas Sociedades Alvo, prevista na Cláusula 3 do Acordo de Investimento; e

(xxvii) alterações do Anexo II do Regulamento.

7.1.1. – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, em primeira e segunda convocação, ressalvadas: (a) as matérias referidas nos incisos (i) caso o parecer dos auditores independentes contenha ressalvas, (v), (viii), (x), (xi), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii), (xviii) e (xxiii) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas; (b) as matérias referidas nos incisos (ii) (iv) e (vi)acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas; (c) as matérias referidas nos incisos (iii), (vii) (ix), (xii), (xx) e (xxvi) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas; (d) as matérias referidas no incisos (xxii) e (xxvii) acima, que dependerão do voto afirmativo da totalidade dos Cotistas Classe C, bem como aprovação por Cotistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas (incluídos os votos dos Cotistas Classe C); (e) a matéria prevista no inciso (xxi) acima, nos termos previstos no item 6.8.4 acima; e (f) as matérias previstas nos incisos (xxiv) e (xxv) acima, que dependerão do voto afirmativo da totalidade dos Cotistas Classe A, bem como aprovação por Cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas (incluídos os votos dos Cotistas Classe A).

7.1.2. - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos cotistas. Neste caso, os cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da consulta para respondê-la, sendo certo que a referida resposta poderá ser realizada através de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica).

7.2. – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 30 (trinta) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1. – A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3. – Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. – As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

7.4.1. – Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador.

7.5. – As Assembleias Gerais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. – Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. – Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

7.8.1. – Não podem votar nas Assembleias Gerais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1.1 acima:

(i) o Administrador;

(ii) o Gestor;

(iii) as empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

Internal Use Only

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

7.8.2. – Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 acima quando:

(i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1 acima; ou
(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

7.8.3. – O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.8.4. – Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento por ele geridos que sejam Cotistas do Fundo.

7.8.5. – Na hipótese de convocação de Assembleia Geral do Fundo para deliberar sobre (i) a destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa; (ii) aumento da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Performance; (iii) demonstrações financeiras do Fundo; (iv) inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento; (v) substituição de profissional integrante da Equipe Chave; (vi) aprovação de atos do Gestor que configurem potencial Conflito de Interesses; ou (vii) encerramento da obrigação de investimento conjunto em novas Sociedades Alvo, prevista na Cláusula 3 do Acordo de Investimento, conforme previsto no item 7.1 (xxvii) acima; o Gestor deverá consultar os titulares de cotas dos Fundos Investidores, por meio de consulta formal ou assembleia a ser convocada nos termos dos respectivos regulamentos, e/ou convocar os respectivos órgãos colegiados, conforme aplicável, para definir ou deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante dos Fundos Investidores, na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

7.8.5.1. – O voto a ser proferido pelo Gestor, representando os Fundos Investidores Estrangeiros em Assembleia Geral que tenha por ordem do dia a deliberação das matérias constantes dos subitens do item 7.8.5 acima, será: (i) determinado nos termos dos atos constitutivos de cada Fundo Investidor Estrangeiro; e (ii) manifestado de forma uniforme em relação a tal Fundo Investidor Estrangeiro, isto é, cada Fundo Investidor Estrangeiro, a despeito da pluralidade de votos que detenha, deverá exercer seu direito de voto por meio de uma única orientação de voto para cada matéria colocada em deliberação no âmbito das Assembleia Gerais.

7.8.5.2. – O voto a ser proferido pelos Fundos Investidores Locais em Assembleia Geral que tenha por ordem do dia a deliberação das matérias constantes dos subitens do item 7.8.5 acima seguirá o disposto no item 7.8.6 abaixo.

7.8.6. – Na hipótese de convocação de Assembleia Geral do Fundo para deliberar sobre quaisquer das matérias indicadas no item 7.8.5 acima, o Gestor deverá consultar os titulares de cotas dos Fundos Investidores, por meio de consulta formal ou assembleia a ser convocada nos termos dos respectivos regulamentos, e/ou convocar os órgãos colegiados dos Fundos Investidores Locais para deliberar sobre a aprovação ou não de referidas matérias, sendo que o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante dos Fundos Investidores, na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo será manifestado e computado conforme previsto no item 7.8.6.1 abaixo.

7.8.6.1. – Independentemente da aprovação ou não das matérias previstas no item 7.8.5. no âmbito de cada Fundo Investidor, o Gestor representará cada Fundo Investidor Local no proferimento de voto na Assembleia Geral que tenha por ordem do dia as matérias previstas no item 7.8.5 acima observando o voto individual de cada cotista do Fundo Investidor Local na assembleia geral do Fundo Investidor Local correspondente. A manifestação de voto pelo Gestor em nome do Fundo Investidor Local deverá discriminar quantitativamente os votos individualmente proferidos por cada cotista de um Fundo Investidor Local, sendo que tais votos serão computados, pelo Administrador, refletindo o voto individual de cada cotista indireto do Fundo por meio de um Fundo Investidor Local e considerando a participação indireta de cada cotista de um Fundo Investidor Local no Fundo.

7.8.6.2. – Para fins de esclarecimento, o voto a ser proferido pelo Gestor como representante dos Fundos Investidores Estrangeiros será definido na forma do item 7.8.5 acima e será manifestado de forma uniforme em nome do Fundo Investidor Estrangeiro, e o voto a ser proferido pelo Gestor como representante dos Fundos Investidores Locais será definido na forma do item 7.8.6.1 acima e será manifestado

Internal Use Only

de forma individual conforme participação indireta de cada cotista de um Fundo Investidor Local no Fundo.

7.8.7. – Caso o procedimento previsto no itens 7.8.5 e 7.8.6 acima não seja observado, o Gestor ficará impedido de votar por tal Cotista, devendo ser desconsiderada a sua participação para fins de apuração de quórum de presença e de deliberação.

7.8.8. – Em relação a quaisquer outras matérias objeto de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo que não aquelas referidas nos itens 7.8.5 e 7.8.6 acima, desde que não se trate de matéria em relação à qual exista potencial conflito de interesses ou benefício particular por parte do Gestor, este poderá votar como representante dos fundos por ele geridos, sem necessidade de aprovação prévia dos cotistas de tais fundos.

7.9. – Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. – O patrimônio inicial do Fundo será representado por 4 (quatro) Classes de Cotas distintas, quais sejam: (i) Cotas Classe A; (ii) Cotas Classe B; (iii) Cotas Classe C; e (iv) Cotas Classe R.

8.1.1. – As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada Classe de Cotas.

8.1.2. – As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Cotas

8.2. – A primeira emissão de Cotas do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

8.3. – A emissão de novas Cotas, após a primeira emissão, será realizada mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII, bem como na regulamentação aplicável, ressalvado o disposto no item 8.3.1 abaixo.

8.3.1. – O Gestor poderá, a qualquer tempo ao longo do Prazo de Duração e desde que observado o limite do Patrimônio Autorizado, instruir o Administrador a emitir novas Cotas, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral, no montante necessário para: (i) refletir eventual variação do capital comprometido de Cotistas que sejam investidores não-residentes, quando convertido para reais; ou (ii) aumentar o Capital Comprometido em decorrência do Rebalanceamento Intra-Fundo, nos termos do item 9.15 abaixo.

8.3.2. – Nas hipóteses previstas no item 8.3.1 acima, caberá ao Gestor determinar as Classes de Cotas a serem emitidas e a respectiva quantidade total, informando o Administrador e todos os Cotistas a respeito das características da emissão, ressalvado o disposto no item 8.3.3 abaixo.

8.3.3. – O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, ressalvadas as hipóteses de emissões requeridas pelo Gestor nos termos do item 8.3.1 acima, serão definidos pela Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor, e constarão do respectivo Suplemento, observado o disposto nesse Regulamento.

8.3.4. – Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão para as situações previstas no item 8.3.1.

CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

Internal Use Only

9.1.1. – Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.2. – Cada classe de Cota conferirá direitos econômico-financeiros distintos aos seus titulares, no que diz respeito:

(i) aos direitos de amortização e obrigações de integralização atribuídos aos Cotistas, pelo Fundo, a serem determinados de acordo com a Proporção de Investimento e a Participação por Ativo de cada Classe, incluindo o pagamento de Valores Distribuíveis dos Ativos Alvo e integralização das Cotas nos termos dos itens 9.4, 9.7, 9.8 e 9.10 abaixo;

(ii) ao Valor Unitário das Cotas de cada Classe, o qual será fixado de acordo com a Proporção de Investimento e a Participação por Ativo, nos termos dos itens 9.5 e 9.5.1, abaixo; e

(iii) ao pagamento de Taxa de Administração e Taxa de Performance, conforme descrito no Capítulo X deste Regulamento.

Direito de Voto

9.3. – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

Direitos Econômico-Financeiros

9.4. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que cada Classe será integralizada e amortizada de maneira desproporcional, na medida em que sejam integralizados e distribuídos os recursos relacionados aos Ativos Alvo segundo a Participação por Ativo, fixada nos termos dos itens 9.4.3 e 9.5 abaixo**.**

9.4.1. – Para fins de cálculo da Participação por Ativo de cada Classe será observada a proporção que cada Classe representa no Capital Comprometido total disponível pelos investidores do Fundo (direta e indiretamente) que ainda não tenha sido integralizada, incluindo os veículos destinados aos investidores não-residentes, para os quais será considerado o capital comprometido pelos investidores não-residentes diretamente nesses veículos, em dólar, convertido para reais ("Proporção dos Investimentos").

9.4.2. – A Proporção dos Investimentos será apurada quando da chamada de capital para investimento inicial em Ativos Alvo de uma nova Sociedade Alvo, em moeda corrente nacional, e informada pelo Gestor nos termos do item 9.7.2 abaixo.

9.4.3. – A Proporção dos Investimentos em uma determinada Sociedade Investida, uma vez fixada, servirá de base para investimentos subsequentes em Ativos Alvo de emissão da referida Sociedade Investida, bem como para distribuição de Valores Distribuíveis dos Ativos Alvo àquela Classe de Cotas, nos termos do item 9.10.2 abaixo ("Participação por Ativo").

9.4.4. Em situações devidamente comprovadas de variações cambiais (dólar americano versus reais), o Gestor poderá, sempre de boa-fé e visando atendê-las, estabelecer que o investimento em determinado Ativo Alvo seguirá uma Proporção dos Investimentos distinta. Qualquer outra situação não abarcada neste item deverá ser objeto de prévia deliberação em Assembleia.

Valor das Cotas

9.5. – As Cotas terão seu valor calculado mensalmente. O valor unitário das Cotas de cada Classe será calculado nos termos dos itens 9.5.1 e 9.5.2 abaixo.

9.5.1 – Para fins de cálculo do valor unitário das Cotas, a proporção dos ativos e passivos do Fundo será atribuída de forma que: (i) para os Ativos Alvos, seus rendimentos e valores a distribuir, seja respeitada a todo o momento a Participação por Ativo de cada Classe; (ii) para as Taxas de Administração e Performance, conforme definido no Capítulo X deste Regulamento; e (iii) para as demais Despesas e Encargos do Fundo, sejam rateadas de forma proporcional ao capital integralizado por cada Classe para investimento em Ativos Alvos, sendo que até o primeiro investimento será utilizado o Capital Comprometido pelas Classes no Fundo.

9.5.2 – Adiciona-se ao cálculo do valor unitário das Cotas o saldo de caixa correspondente e seus respectivos rendimentos.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.6. – As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

Internal Use Only

9.6.1. – As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.6.2. – No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e (iii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e: (a) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Chamadas de Capital

9.7. – Uma vez atingido o Capital Comprometido Mínimo, o Gestor poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pelo Gestor, nos termos de cada Compromisso de Investimento referente à cada classe de Cota e deste Regulamento.

9.7.1. – O Gestor poderá instruir que sejam feitas Chamadas de Capital para integralização de uma ou mais Classes, em proporções distintas, observado o disposto nos itens 9.7.2 ao 9.7.5 abaixo.

9.7.2. – No âmbito do investimento inicial em Ativos Alvo de uma nova Sociedade Alvo, nos termos do item 9.4 acima, o Gestor determinará a Proporção dos Investimentos, nos termos dos itens 9.4.1. e 9.4.2 acima, e a informará os Cotistas, solicitando que integralizem as Cotas de acordo com a referida proporção. Em relação as Cotas Classe A, o Gestor também informará os valores a serem integralizados para reserva de pagamento da Taxa de Administração.

9.7.3. – As Chamadas de Capital previstas neste item 9.7 para investimento em Ativos Alvo poderão ser realizadas ao longo do Período de Investimento, ressalvado o disposto no item 5.5.1. Sem prejuízo, o Gestor e o Administrador poderão fazer novas Chamadas de Capital para fins de pagamento de Despesas e Encargos e/ou reconstituição da Reserva de Despesas a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração, caso os recursos disponíveis e Outros Ativos sejam insuficientes para fazer frente a tais valores, a serem realizadas nos termos do item 9.7.5 abaixo.

9.7.4. – As Chamadas de Capital para pagamento de Despesas e Encargos serão realizadas mediante instrução do Gestor ou diretamente pelo Administrador, nos casos descritos no item 9.7.2 acima, e serão direcionadas a todos Cotistas do Fundo, para integralização de Cotas na proporção do Capital Comprometido por cada Cotista do Fundo (direta e indiretamente) (com exceção das Chamadas de Capital referidas no item 9.7.5 abaixo), descontados do valor do Capital Comprometido os valores integralizados para fins de pagamento da Taxa de Administração.

9.7.5. As Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de valores devidos a título de Taxa de Administração, à formação e/ou à recomposição de reserva de pagamento da Taxa de Administração serão direcionadas a todos os Cotistas, na proporção das respectivas taxas devidas por cada um deles. Em caso de pagamento de Despesas e Encargos específicos em Ativos Alvo, as Chamadas de Capital deverão observar a Participação por Ativo de cada classe de Cotas.

Integralização das Cotas

9.8. – As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo.

9.8.1. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

9.8.2. – A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Inadimplemento dos Cotistas

9.9. – No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

Internal Use Only

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo, observadas ainda as condições previstas no item 4.5.1 acima;

(iv) convocar uma Assembleia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e

(v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação do Fundo.

9.9.1. – Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

9.9.2. – Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente.

9.9.3. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.10. – Qualquer distribuição de Valores Distribuíveis do Fundo para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, ou resgate ao final do Prazo de Duração, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada Classe de Cotas e o disposto no item 9.10.1 abaixo.

9.10.1. – Sujeito à prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

9.10.2. – Para fins de amortização de Cotas para distribuição de recursos financeiros líquidos decorrentes do desinvestimento de Ativos Alvo e/ou distribuições ou outros valores atribuídos ao Fundo por tais Ativos Alvo, será considerada a Participação por Ativo atribuída a cada Classe de Cotas para respectivo Ativo Alvo, conforme previsto nos itens 9.4 e 9.7.3 acima.

9.10.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.10.4. – Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional e serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Internal Use Only

9.10.5. – Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Resgate das Cotas

9.11. – As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo ou na data de resgate prevista no respectivo Suplemento.

Transferência de Cotas

9.12. – As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável. As cotas somente poderão ser transferidas a cotistas ou terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pelo Gestor, que não poderá rejeitar a transferência de forma injustificada, observado o disposto nos respectivos compromissos de investimento.

9.12.1. – Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Profissionais e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Direito de Preferência

9.12.2. – O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio do Administrador, primeiramente aos demais Cotistas do Fundo, observado o disposto nos incisos a seguir:

(i) qualquer dos Cotistas do Fundo tem preferência para adquirir as Cotas Oferecidas, sendo que para tanto o Administrador, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");

(ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;

(ii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação no Fundo;

(iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

(v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:

(a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do (i) prazo de 30 (trinta) dias previsto no inciso (iii) acima, ou (ii) do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso (iv) acima, caso existam sobras de Cotas Oferecidas;

(b) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e

(c) o novo Cotista preencha e cumpra os critérios do público alvo do Fundo.

(vi) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

Internal Use Only

Preço de Integralização das Cotas

9.13. – O Preço de Integralização de cada Cota subscrita na primeira Oferta de Cotas e a ser utilizado para as integralizações de Cotas subscritas até a Data de Início, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição é equivalente ao maior entre Preço de Emissão e o valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior à data de conversão das Cotas da respectiva Classe de Cotas do Fundo, calculada nos termos do item 9.5 acima.

9.13.1 –Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas do Fundo é limitada ao valor de suas cotas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito.

Registro das Cotas na B3

9.14. – As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Rebalanceamento Intra-Fundo

9.15. – Considerando que os Cotistas das Classes A, B e C participarão de todos investimentos do Fundo em Ativos Alvo e para fins de equalização temporal entre os Cotistas, na medida em que novas subscrições de Cotas alterem a Proporção dos Investimentos, direta ou indiretamente, a qualquer momento durante os primeiros 18 (dezoito) meses contados da Data de Início, o Gestor poderá ajustar as participações em cada Ativo Alvo entre as Classes de Cotas adequando a Participação por Ativo atribuída a cada Classe de Cotas em relação a um ou mais Ativos Alvo (“Rebalanceamento Intra-Fundo”).

9.15.1. – Para fins de cálculo da nova Participação por Ativo de cada Ativo Alvo investido pelo Fundo, será considerada a nova proporção entre as Classes A, B e C em relação ao Capital Comprometido total atualizado, sendo certo que para a Classe destinada a investidores não-residentes será considerado o capital comprometido pelos investidores não-residentes diretamente nesses veículos convertido para reais, observado que será desconsiderada a parcela do Ativo Alvo eventualmente direcionada para coinvestidores.

9.15.2. – O valor da Chamada de Capital para Rebalanceamento Intra-Fundo, nos termos do item 9.15.1 acima, será correspondente ao valor necessário para que **(i)** cada Classe tenha integralizado valores suficientes a sua participação no Ativo Alvo

conforme a Proporção por Ativo, e **(ii)** os antigos Cotistas recebam uma compensação financeira sobre a Participação por Ativo reduzida na proporção atribuída aos novos entrantes.

9.15.3 - A compensação financeira referida no subitem (ii) do item 9.15.2 acima será calculada considerando a parcela adquirida pelo novo entrante ("Valor do Rebalanceamento Intra-Fundo") multiplicada por uma taxa equivalente ao maior entre (a) a variação acumulada da Taxa DI acrescida de 2% (dois por cento) ao ano, ou (b) a variação acumulada da taxa de câmbio PTAX acrescida de 8% (oito por cento) ao ano.

9.15.4. – Em ambos casos previstos nos subitens (a) e (b) do item 9.15.3 acima, o cálculo deverá ser *pro rata temporis* entre as datas de integralização dos antigos Cotistas até o Dia Útil imediatamente anterior à primeira Chamada de Capital para a integralização das novas Cotas subscritas nos termos do Rebalanceamento Intra-Fundo, e ponderado pelo montante integralizado por todos Cotistas em cada chamada, até a data do Rebalanceamento Intra-Fundo, desconsiderando a parcela aportada pelos coinvestidores e os valores integralizados para fins de pagamento de Taxa de Administração.

9.15.5. – O Fundo poderá amortizar, total ou parcialmente o Valor do Rebalanceamento Intra-Fundo, a critério do Gestor, e amortizará a compensação financeira, para os Cotistas que já tiverem integralizado Cotas antes da data do Rebalanceamento Intra-Fundo. Caso o Gestor opte pela amortização de qualquer parcela correspondente ao Valor do Rebalanceamento Intra-Fundo, os Cotistas que receberem os valores decorrentes desta parcela deverão subscrever no mesmo montante novas Cotas da respectiva classe de Cotas, observado que os Cotistas A, nesta hipótese, deverão subscrever Cotas Classe R.

9.15.6. – Fica desde já estabelecido que as Cotas subscritas nos termos do item 9.15.5 acima deverão recompor o Capital Comprometido de cada Cotista para todos os fins, e poderão ser chamados novamente no âmbito de Chamadas de Capital realizadas nos termos do item 9.7.

9.15.7. – Após o término do Período de Investimento, as Cotas Classe R serão automaticamente convertidas para Cotas Classe A. pelo valor da cota do fechamento do dia, de modo que os Cotistas titulares de Cotas Classe R receberão o seu valor patrimonial em Cotas Classe A.

Rebalanceamento entre o Fundo e o Fundo Paralelo

Internal Use Only

9.16. – Adicionalmente ao disposto acima no item 9.15 e seguintes, considerando que o Fundo e o Fundo Paralelo investirão em conjunto em Ativos Alvo, na proporção do capital comprometido ainda não integralizado descrito no item 5.1.3 acima, o Fundo poderá alienar e/ou adquirir Ativos Alvo detidos pelo Fundo Paralelo para fins de equalização temporal da participação detida por cada um ("Rebalanceamento entre Fundos").

9.16.1. – O Rebalanceamento entre Fundos poderá ser realizado a qualquer momento durante os primeiros 18 (dezoito) meses contados da Data de Início, a exclusivo critério do Gestor.

9.16.2. – O valor da Chamada de Capital para Rebalanceamento entre Fundos, nos termos do item 9.16.1 acima, será correspondente ao valor necessário para que **(i)** o Fundo e o Fundo Paralelo tenham proporção de Ativos Alvo correspondente ao capital comprometido total de cada um, na data do Rebalanceamento entre Fundos, e **(ii)** o vendedor receba uma compensação financeira em razão dos Ativos Alvo alienados no contexto do Rebalanceamento entre Fundos, nos termos abaixo.

9.16.3. – O cálculo da quantidade total de Ativos Alvo a serem adquiridos e/ou alienados no Rebalanceamento entre Fundos levará em consideração o capital comprometido total de cada fundo, conforme detalhado no Acordo de Investimento.

9.16.4. – O valor a ser pago pela compra e/ou venda dos Ativos Alvo objeto do Rebalanceamento entre Fundos será equivalente ao valor originalmente pago, corrigido por uma taxa equivalente ao maior entre (a) a variação acumulada da Taxa DI acrescida de 2% (dois por cento) ao ano, ou (b) a variação acumulada da taxa de câmbio PTAX acrescida de 8% (oito por cento) ao ano.

9.16.5. - Em ambos os casos previstos nos subitens (a) e (b) do item 9.16.4 acima, o cálculo deverá ser *pro rata temporis* entre as datas de aporte nos Ativos Alvo até o Dia Útil imediatamente anterior à data de convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre o Rebalanceamento entre Fundos, e ponderado pelos montantes aportados em cada data de aporte, até o Dia Útil imediatamente anterior à data da convocação da referida Assembleia Geral.

9.16.6 – Considerando que a alienação dos Ativos Alvo entre os Fundos é uma transação entre Partes Relacionadas, referida compra e/ou venda deverá ser submetida para deliberação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas do Fundo. Adicionalmente, tendo em vista que o Rebalanceamento entre Fundos se enquadra nos termos do item 7.8.5 (v) deste Regulamento, o Gestor deverá convocar os

órgãos colegiados dos veículos de investimento por ele geridos que sejam Cotistas do Fundo para deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante de tais fundos, na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

CAPÍTULO X – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE GESTÃO E DE PERFORMANCE

10.1. – Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, será devida uma Taxa de Administração nos seguintes termos:

(i) pelos Cotistas A, uma Taxa de Administração equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, a ser apurada sobre as seguintes bases:

(a) durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas A, nos termos do Compromisso de Investimento; e

(b) após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o valor integralizado das Cotas Classe A para aquisição de Ativos Alvo, descontados os valores integralizados das Cotas Classe A para aquisição de Ativos Alvo (a) cuja participação do Fundo tenha sido parcialmente ou integralmente alienada, ou (b) tenham seu valor contábil reduzido em mais de 90% (noventa por cento) de maneira definitiva, conforme apurado em laudo de avaliação, nos termos da regulamentação aplicável. Nos casos de alienação parcial, o valor a ser descontado para Taxa de Administração será na proporção do custo amortizado.

(ii) pelos Cotistas B e Cotistas C, uma Taxa de Administração equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, a ser apurada sobre o valor unitário das Cotas Classe B e Cotas Classe C, respectivamente, multiplicado pela quantidade total das Cotas de referida Classe emitidas e em circulação.

10.1.1. – A Taxa de Administração devida pelos Cotistas A, B e C será calculada e apropriada diariamente, desde a Data de Início, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Internal Use Only

10.1.2. – A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo.

10.1.3 – As Cotas Classe R não estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Administração durante o Período de Investimento.

10.2. – Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração pela gestão, que será descontada da Taxa de Administração paga pelos Cotistas A, de acordo com os termos e condições previstas no Contrato de Gestão.

10.3. – A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo Fundo será de até 0% (zero por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

10.4. – Pelos serviços de escrituração de cotas, o Escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço.

10.5. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Taxa de Performance

10.6. – O Gestor fará jus a uma taxa de performance, devida pelos Cotistas detentores das Cotas Classe A equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas titulares de Cotas Classe A que vier a exceder o Benchmark.

10.6.1. – A Taxa de Performance passará a ser devida ao Gestor após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização ou resgate de Cotas ("Valores Distribuíveis"), valores que garantam uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark acrescido de 8% (oito por cento) ao ano ("Rentabilidade Preferencial") sobre o capital integralizado.

10.6.2. – Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas será pago:

(i) primeiramente aos Cotistas, até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes ao capital integralizado acrescido da Rentabilidade Preferencial por tais Cotistas ao Fundo;

(ii) após a conclusão dos procedimentos previstos no item (i), (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor; e

(ii) até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a performance devida nos termos do item 10.6 acima, o Gestor fará jus a receber adicionalmente até 30% (trinta por cento) dos Valores Distribuíveis ("Pagamento Prioritário"). Portanto, enquanto for devido o Pagamento Prioritário, dos Valores Distribuíveis, (a) no mínimo 50% (cinquenta por cento) será destinado aos Cotistas e (b) no máximo 50% (cinquenta por cento) será destinado ao Gestor, sendo certo que o Gestor deverá receber sempre até o teto do limite de distribuição para atender à condição de Pagamento Prioritário.

10.6.3. – As Cotas Classe B e Cotas Classe C não estarão sujeitas ao pagamento de Taxa de Performance.

10.7. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso e de saída.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. – O Administrador do Fundo deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.2. – O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.3. – Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

Internal Use Only

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. – A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

(i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial – IPO); ou

(ii) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

(iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

12.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

12.2. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou

(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

12.3. – Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. – Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. – As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. – O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

13.3. – As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do

Internal Use Only

Administrador.

14.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

14.3. – O exercício social do Fundo terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

14.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. – O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

(i) as taxas descritas no Capítulo X acima;

(ii) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares, incorridas por 1 (um) ano antes do registro do Fundo junto à CVM;

(iii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(iv) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(v) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(vi) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(vii) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;

(viii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;

(ix) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;

(x) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(xi) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitadas a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo;

(xii) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais, limitado a R$ 1.000,00 (mil reais) por assembleia;

(xiii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira; e

(xiv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, sem limitação, assessores financeiros contratados no contexto de oportunidades de investimento e desinvestimento, advogados, consultoria estratégica para prospecção, seleção e avaliação de tais oportunidades, bancos de investimento, empresas especializadas em análise de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro (*anti-bribery and corruption*), dentre outros, independentemente da remuneração estabelecida (fixa, percentual, de sucesso, dentre outros) e se a oportunidade foi concluída ou não (*broken deal fees*), tendo como limite o valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo por ano;

(xv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira, limitadas a R$30.000,00 (trinta mil reais) por ano;

Internal Use Only

(xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;

(xvii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.1.1. As despesas previstas no *caput* deste item que superem, individualmente, o valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) deverão ser precedidas de cotação de preço, a qual deverá contemplar, no mínimo, 3 (três) orçamentos, devendo ser contratado o prestador de serviços que apresentar o menor preço, podendo o Gestor, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada, dispensar a realização de cotação em situações em que essa providência prévia não atender ao melhor interesse do Fundo.

15.1.2. – Cada Cotista pagará a totalidade das Despesas e Encargos acima descritas relativas ao funcionamento e à administração do Fundo, de forma *pro rata* a sua participação no Capital Comprometido.

15.2. – Quaisquer Despesas e Encargos não previstas no item 15.1 acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

15.3. – O Administrador fará constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá o Fundo a elaboração de um relatório específico de “Procedimentos Previamente Acordados”, que conterá a análise dos gastos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, com o objetivo de aferir a regularidade do cálculo das remunerações previstas no Capítulo X deste Regulamento e das despesas previstas nos incisos (i) a (xviii) do caput deste item.

Reserva de Despesas

15.4. – O Gestor constituirá Reserva de Despesas, destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas e Encargos e mantida exclusivamente em Outros Ativos, a qual buscará corresponder, ao final de cada Dia Útil, ao equivalente ao montante

estimado das Despesas e Encargos do Fundo a serem incorridos nos 2 (dois) meses imediatamente subsequentes, sem prejuízo do limite previsto no item 5.7.(vii) acima.

CAPÍTULO XVI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. – O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

16.2. – O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

16.3. – O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

16.4. – Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

16.5. – Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à

Internal Use Only

arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

16.6. – Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestor e os Cotistas.

17.2. – Os Cotistas, o Administrador e o Custodiante manterão em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos que venham a ter acesso referentes a potenciais investimentos, a investimentos realizados e a operações do Fundo, incluindo estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

17.3. – O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os prestadores de serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem a terceiros quando procederem com dolo ou má-fé.

17.4. – Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XVIII –DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

18.1. – O Gestor e o Administrador declaram que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e a Lei Anticorrupção.

18.1.1. – Previamente ao investimento, as Sociedades Alvo e seus acionistas controladores deverão declarar que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei Anticorrupção.

18.1.2. – O Gestor e o Administrador, cada um na sua respectiva atribuição e de forma independente, se obrigam a notificar os Cotistas, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que o Administrador, Gestor ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados do Gestor ou Administrador encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar

Internal Use Only

responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e Lei Anticorrupção, devendo:

(i) na medida em que tenham acesso, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a sociedade ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;

(i) apresentar aos Cotistas, assim que disponível na medida em que tenham acesso, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a sociedade ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e

(i) sem prejuízo dos itens (i) e (ii) acima, caso o Gestor e/ou Administrador não tenham acesso aos documentos e informações ali mencionados, empregar esforços e coordenar com as partes responsáveis de modo a obter tais cópias e informações, observadas regras de sigilo e confidencialidade de tais informações e demais termos e condições da legislação e regulamentação aplicável.

18.1.3. – O Gestor se compromete a inserir nos contratos de investimento disposições pelas quais as Sociedades Investidas assumam, perante o Fundo, as mesmas obrigações descritas no item 18.1.2 acima.

18.1.4. – O Gestor e o Administrador declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras.

18.1.5. – O Gestor e o Administrador, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Durante a condução dos negócios do Fundo, nem o Gestor, nem o Administrador, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome,

devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem as regras da Lei Anticorrupção.

18.1.6. – Para os fins do presente item, o Gestor e o Administrador declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) já têm implementado ou se obrigam a implementar no prazo de 1 (um) ano contado do início das atividades do Fundo um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste item 18; (c) têm ciência que qualquer atividade que viole as regras da Lei Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação; e (d) o Gestor tomará as devidas precauções para que as Sociedades Investidas já tenham implementado ou se obriguem a implementar no prazo de 1 (um) ano contado da realização do investimento pelo Fundo um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Artigo, prezando pelo monitoramento e promoção da cultura Anticorrupção nas Sociedades Investidas durante todo o prazo do Fundo,

18.1.7. – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações pelo Gestor, pelo Administrador, em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado poderá ensejar a destituição com justa causa, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Internal Use Only

ANEXO I

Suplemento referente à [•] Emissão e Oferta de Cotas do Vinci Impacto e Retorno IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [•] Emissão de Cotas do Fundo ("[•] Emissão") e Oferta de Cotas da [•] Emissão	
Montante Total da [•] Emissão	R$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.
Forma de colocação das Cotas	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pelo [Administrador].
Subscrição das Cotas	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. [A Oferta terá início a partir do registro automático do Fundo junto à CVM e prazo de [12 (doze) meses], podendo ser prorrogada por igual período.]
Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]	R$[•] ([•] reais) por Cota da [•] Emissão.

Integralização das Cotas	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

Internal Use Only

ANEXO II CÓDIGO DE INVESTIMENTO

As obrigações referidas deste Anexo II são de responsabilidade exclusiva do Gestor, não cabendo ao Administrador qualquer obrigação de verificação quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Gestor, em nome próprio e/ou em nome do Fundo, nos termos deste Anexo II.

PARTE 1

PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA SOCIOAMBIENTAL (E&S)

O Gestor fará com que o Fundo envide seus melhores esforços para fazer com que as Sociedades Investidas estejam comprometidas com melhorias contínuas em relação ao gerenciamento de questões socioambientais, e trabalhem para, ao longo do tempo, implementar normas de melhores práticas internacionais relevantes, adotando metas adequadas e cronograma para o atingimento dessas metas. Portanto, o Gestor deverá fazer com que o Fundo implemente, e as Sociedades Alvo deverão implementar, sistemas de gestão que tratem de maneira efetiva dos riscos socioambientais e realizem oportunidades sociais e ambientais como parte fundamental de seus valores corporativos, agindo de acordo com os seguintes princípios:

- mitigar os impactos negativos e acentuar os efeitos positivos causados pelas Sociedades Investidas sobre o meio ambiente e todos os *stakeholders* (inclusive empregados e eventuais comunidades afetadas), de forma adequada e relevante.
- incentivar as Sociedades Alvo a realizar o uso eficiente dos recursos naturais e a proteger o meio ambiente, sempre que possível.
- apoiar a redução das emissões de gases de efeito estufa.
- incentivar as Sociedades Investidas a trabalhar dentro de um cronograma definido visando a plena observância das Normas Fundamentais do Trabalho (*Core Labor Standards*) e dos Termos e Condições Básicos de Trabalho (*Basic Terms and Conditions of Work*), emitidos pela Organização Internacional do

Trabalho (*International Labor Organization*) ("OIT"), e a respeitar a Carta Internacional de Direitos Humanos (*International Bill of Human Rights*)[1], em conformidade com os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (*Guiding Principles on Business and Human Rights*) da ONU[2].

- incentivar que as Sociedades Investidas atuem de acordo com as boas práticas internacionais do setor[3], reconheçam e, se for o caso, promovam os aspectos sociais do impacto do desenvolvimento das Sociedades Alvo.
- levar em consideração o potencial que as atividades comerciais têm de gerar impactos positivos e oportunidades (e.g., certificações para entrada em novos mercados, fortalecimento das estruturas/gestão da cadeia de suprimentos).

PARTE 2

COMPROMISSOS SOCIOAMBIENTAIS

1. Implementação e Operação do Sistema de Gestão Socioambiental do Fundo

a) O Gestor fará com que o Fundo:

(i) Crie, implemente antes do primeiro investimento e mantenha um Sistema de Gestão Socioambiental, bem como aja, no âmbito de todas as suas atividades, de acordo com os Princípios Socioambientais definidos na Parte 1; e

(ii) Assegure que o Sistema de Gestão Socioambiental irá avaliar e gerenciar o desempenho socioambiental do Fundo, de acordo com as disposições do presente e com eventual Plano de Ação Socioambiental acordado junto com as Sociedades Alvo.

b) O Gestor do Fundo irá nomear e treinar um Diretor Socioambiental e nomear um membro da gestão para a atuar na qualidade de Gerente Socioambiental.

2. Investimentos

a) Com relação quaisquer investimentos propostos em uma Sociedade Alvo:

[1] A Carta Internacional de Direitos Humanos inclui a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas (ONU).
[2] http://www.business-humanrights.org
[3] Inclusive a gama de normas ambientais de certificação internacional emitidas pela *International Organization for Standardization* ("ISO"), a série ISO 14000, inclusive, especialmente, as normas de sistema de gestão ambiental (ISO 14001) e emissão de gás de efeito estufa (ISO 14064-65), e eventuais posteriores alterações. Vide www.iso.org.

(i) Anteriormente a qualquer investimento proposto do Fundo em uma Sociedade Alvo (inclusive com relação a um novo investimento em Ativos Alvo ou um investimento subsequente (*follow-on*) em uma Sociedade Investida já existente), o Gestor fará com que o Fundo analise e investigue as informações disponíveis de domínio público a respeito de qualquer impacto negativo sobre comunidades locais ou sobre o meio ambiente, ou ainda eventual desempenho socioambiental negativo, associado à Sociedade Alvo objeto da proposta.

(ii) O Gestor fará com que o Fundo (i) avalie os riscos e impactos à comunidade e os riscos e impactos de segurança, saúde e meio ambiente que possam ser causados pela operação da Sociedade Alvo objeto da proposta, (ii) categorize as operações como de alto, médio ou baixo risco, de acordo com a categorização do Sistema de Gestão Socioambiental do Fundo.

(iii) Com relação a todas as Sociedades Alvo, o Gestor fará com que o Fundo mobilize profissionais externos especializados, devidamente qualificados para avaliar o pleno atendimento às Exigências Socioambientais, realizando análise de lacunas com base na aplicação dos Padrões de Desempenho da IFC e das diretrizes de segurança saúde e meio ambiente [4] da IFC. Será adequada a avaliação que incluir:

- em relação a projetos novos (*greenfield*) e grandes expansões de instalações já existentes: a análise de riscos e impactos através de uma avaliação de impacto socioambiental (ESIA) adequada; [5]
- em relação a operações já existentes: a análise de riscos e impactos através de uma auditoria socioambiental adequada[6];

(iv) O Gestor diligenciará para que o Fundo não invista em Atividades de Alto Risco/Atividades Categoria A ou em Clientes de Alto Risco.

[4] A Carta Internacional de Direitos Humanos inclui a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas (ONU).
[5] As exigências para uma avaliação de impacto adequada podem ser encontradas no Padrão de Desempenho 1 da IFC, Sistemas de Avaliação e Gestão, Notas de Orientação (Anexo A)
[6] As exigências para uma avaliação de impacto adequada podem ser encontradas no Padrão de Desempenho 1 da IFC, Sistemas de Avaliação e Gestão, Notas de Orientação (Anexo B)

(v) O Gestor diligenciará para que o Fundo não invista em investimentos "Early Stage" ou "Buy-Out";

(vi) O Gestor fará com que o Fundo somente realize um investimento em Ativos Alvo de uma Sociedade Alvo (inclusive com relação a qualquer novo investimento em uma Sociedade Alvo ou investimento subsequente (*follow-on*) em uma Sociedade Investida) se: (i) todo impacto ou desempenho negativo tiver sido solucionado de acordo com as Exigências Socioambientais (inclusive, com relação a um investimento subsequente (*follow-on*) em uma Sociedade Investida, mediante a implementação de Medidas de Saneamento aprovadas nos termos do parágrafo 4(c) abaixo); ou (ii) em relação a qualquer novo investimento em Ativos Alvo, a Sociedade Alvo, objeto da proposta, tiver concordado com o Plano de Ação Socioambiental para a resolução de impactos e desempenho negativos dentro de um período razoável de tempo (inclusive contendo as condições suspensivas adequadas para o investimento em Ativos Alvo pertinente), e a documentação de investimento incluir medidas de reparação, caso a Sociedade Alvo, objeto da proposta, deixe de implementar o Plano de Ação Socioambiental.

b) Em nenhuma hipótese o Fundo poderá investir em uma Sociedade Alvo que realize qualquer das atividades elencadas na Lista de Atividades Proibidas.

c) O Gestor fará com que o Fundo, em regime de melhores esforços, incentive que as Sociedades Investidas implementem políticas e se comprometam a realizar melhorias contínuas em questões socioambientais.

d) Caso uma Sociedade Investida venha a ter a expectativa de realizar demissões em massa de mais de 15% de seus empregados (desde que essa porcentagem represente, no mínimo, 10 empregados) e/ou mais de um total de 50 empregados, então, nessas hipóteses, o Gestor, por meio do Fundo, incentivará a Sociedade Alvo a fazer o possível para desenvolver um plano de mitigação dos impactos negativos da redução de custos, alinhado à legislação nacional e às boas práticas do setor7, e com base nos princípios de não- discriminação e de consulta aos trabalhadores e seus sindicatos, a serem refletidos na versão final do plano de redução de custos.

3. Alguns Compromissos Gestor

a) No melhor conhecimento do Gestor, após devida investigação, não existe risco ou questão socioambiental em relação à operação do Fundo, além daqueles identificados pelo Sistema de Gestão Socioambiental.

b) As Partes do Fundo, na data deste Regulamento, não receberam nem têm conhecimento de: (i) ameaça de ou efetiva reclamação, decisão, diretiva, reivindicação, citação ou notificação por parte de qualquer Autoridade; ou (ii) qualquer comunicação escrita substancial de qualquer pessoa, que guarde relação com o fato de uma Sociedade Investida não realizar suas operações e atividades de acordo com as Exigências Socioambientais.

4. Definições

Salvo se expressamente disposto nesta Parte II deste Código de Investimento, os termos iniciados com letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos no Regulamento do Fundo, e todos os compromissos e obrigações do Fundo serão tidos como concluídos e realizados exclusivamente pelo Gestor em nome do Fundo, devendo os termos a seguir deter o significado abaixo:

Autoridade	Qualquer órgão, departamento, comissão, autoridade, tribunal, agência ou entidade competente, seja de natureza governamental nacional, supranacional, regional ou local, seja de natureza administrativa, fiscal, judicial ou pública.
Autorização	Qualquer consentimento, registro, protocolização, acordo, notarização, certificado, licença, aprovação, alvará, poder ou isenção concedida por ou junto a qualquer Autoridade, seja por ato expresso ou por presunção em virtude de omissão dentro de período de tempo predeterminado, bem como todos os consentimentos e aprovações corporativos, de credores e acionistas.

Termos e Condições Básicos de Trabalho	As exigências, aplicáveis às Sociedades Alvo, a respeito de salário, jornada de trabalho, contrato de trabalho, questões ocupacionais, de saúde e segurança, oriundas das convenções 26 e 131 (remuneração), 1 (jornada de trabalho) e 155 (saúde e segurança) da OIT.
Normas Fundamentais do Trabalho	As exigências, aplicáveis às Sociedades Alvo, a respeito de trabalho infantil e forçado, discriminação e liberdade de associação e negociação coletiva, oriundas da Declaração sobre os Princípios Fundamentais e Direitos no Trabalho, adotada pela OIT em 1998, que abrange: (i) liberdade de associação e direito a negociação coletiva, (ii) eliminação do trabalho forçado e compulsório, (iii) abolição do trabalho infantil, e (iv) eliminação da discriminação no ambiente de trabalho.

Internal Use Only

	desempenho socioambiental, voltada especificamente para identificar e gerenciar riscos e oportunidades socioambientais na avaliação de investimento e nos processos de gestão para: (a) garantir a plena observância à Lista de Atividades Proibidas; (b) Avaliar e categorizar (como baixo, médio ou alto) o risco ambiental, social, trabalhista, ocupacional, de saúde e segurança associado a cada Sociedade Alvo; (c) Verificar se todas as Sociedades Alvo estão em plena observância às Exigências Socioambientais; (d) Acordar contratualmente com cada Sociedade Alvo sobre o seu pleno atendimento às Exigências Socioambientais; (e) Celebrar Plano de Ação Socioambiental firmado entre o Fundo e cada Sociedade Alvo que não estiver cumprindo as Exigências Socioambientais, e (f) Monitorar, avaliar e reportar, com regularidade de, pelo menos, uma vez ao ano, a situação de *compliance* de cada Sociedade Alvo em relação às Exigências Socioambientais e, se for o caso, seu Plano de Ação Socioambiental ou demais ações que sejam consideradas necessárias para atingir esse pleno cumprimento, inclusive em relação a quaisquer Medidas de Saneamento.

Diretor Socioambiental	Um diretor indicado pelo Gestor do Fundo, devidamente qualificado, responsável pelas questões práticas e do

	dia-a-dia em relação ao desenvolvimento, à implementação e à operação do Sistema de Gestão Socioambiental.
Gerente Socioambiental	Significa um membro sênior da gestão do Gestor com responsabilidade de gerenciamento para, dentre outras coisas, garantir a devida operação e manutenção do Sistema de Gestão Socioambiental.
Licença Socioambiental	Qualquer licença, alvará, consentimento, aprovação ou outra Autorização, social e/ou ambiental, que seja exigida do Fundo ou de uma Sociedade Alvo para a condução de suas atividades.
Princípios Socioambientais	Os princípios orientadores estabelecidos na Parte 1 deste Código de Investimento.
Exigências Socioambientais	O teor mais restritivo contido em (i) Legislação Ambiental, (ii) Legislação Social, (iii) Licenças Socioambientais, (iv) Termos e Condições Básicos de Trabalho, (v) Normas Fundamentais do Trabalho, (vi) outras exigências impostas pelo Sistema de Gestão Socioambiental, (vii) com relação ao Fundo, o Padrão de Desempenho IFC 2 (“Condições de Trabalho e Emprego”).

Legislação Ambiental	Qualquer lei, norma ou regulamento (inclusive obrigações oriundas de tratado internacional) relativo a questões ambientais e gestão de recursos naturais, aplicável à Sociedade Alvo, em qualquer país em que realize suas atividades comerciais financiadas pelo Fundo.
Lista de Atividades Proibidas	A lista de atividades proibidas, apresentada no Anexo C do presente.
Partes do Fundo	Em conjunto, o Fundo, os Fundos Investidores Estrangeiros e, conforme aplicável, o *General Partner* e o Gestor.
Atividade de Alto Risco ou Atividade Categoria A	Qualquer atividade de uma Sociedade Alvo que provavelmente possa ter impactos sociais ou ambientais negativos potencialmente significativos que sejam de natureza irreversível e delicada, diversos ou sem precedentes, como, por exemplo, aquelas indicadas no Anexo B.
Cliente de Alto Risco	Uma Sociedade Alvo que desenvolva ou tenha a intenção de desenvolver uma Atividade de Alto Risco / Atividade Categoria A.
IFC	A *International Finance Corporation*, organização internacional criada em Washington, DC, EUA através de convenção celebrada entre os países membros.

Padrões de Desempenho IFC	Os Padrões de Desempenho em Sustentabilidade Socioambiental da IFC (inclusive os documentos de referência técnica denominados Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Banco Mundial).[7]
OIT	A Organização Internacional do Trabalho (*International Labor Organization*), agência tripartite das Nações Unidas que reúne governos, empregadores e trabalhadores de seus estados membros em uma ação em comum visando promover oportunidades de trabalho decente no mundo todo.
Medidas de Saneamento	No que tange a investimentos em Ativos Alvo já realizados, as medidas necessárias e suficientes para sanar a respectiva violação, inclusive o prazo para implementação de tais medidas.

[7] Todos os Padrões de Desempenho IFC podem ser baixados no site da IFC: www.ifc.org, e todas as Diretrizes sobre Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Banco Mundial podem ser baixadas no site da IFC: www.ifc.org

Legislação Social	Qualquer lei, norma ou regulamento (inclusive obrigações oriundas de tratado internacional), aplicável à Sociedade Alvo, em qualquer país em que realize suas atividades comerciais financiadas pelo Fundo, que verse sobre matéria (i) trabalhista, (ii) previdenciária, (iii) de regulação das relações industriais (entre governo, empregadores e empregados), (iv) de proteção de saúde e segurança do trabalho e pública, (v) da regulação da participação pública, (vi) da proteção e regulação da titularidade de bem imóvel (tanto do ponto de vista formal como tradicional), bens móveis e propriedade cultural e intelectual, (vii) da proteção e do empoderamento de povos indígenas e grupos étnicos, (viii) da proteção, restauração e promoção do patrimônio cultural, (ix) e demais leis, normas e regulamentos que versem sobre a proteção de trabalhadores e cidadãos.
General Partner	GGN GL LLC., na qualidade de *general partner* dos Fundos Investidores Estrangeiros.

Documentos dos Fundos Investidores Estrangeiros	documentos que regem Fundos Investidores Estrangeiros.

ANEXO A AO ANEXO II – LISTA DE ATIVIDADES PROIBIDAS

Nem o Fundo nem nenhum dos Fundos Investidores Estrangeiros poderá financiar atividade, produção, uso, comércio ou distribuição do quanto a seguir discriminado, ou que envolva o quanto a seguir discriminado:

1. Trabalho forçado[8] ou trabalho infantil[9]
2. Não conformidade com princípios fundamentais dos trabalhadores e direitos trabalhistas[10].
3. Atividades ou materiais considerações ilegais pelas leis do país anfitrião ou por normas e acordos e convenções internacionais, ou que sejam objeto de proibições ou eliminações graduais internacionais, como, por exemplo: a) Substâncias que destroem a camada de ozônio[12], PCB (bifenilos policlorados) e outros produtos químicos ou farmacêuticos [11][12] ou pesticidas/herbicidas[14] perigosos;
   b) Vida silvestre ou produtos regulados pela Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES)
   c) Técnicas de pesca não sustentável (p.ex. pesca de explosões e pesca com rede de emalhar, em ambiente marinho, com rede de comprimento superior a 2,5 km); ou
   d) Qualquer setor ou serviço sujeito a embargo das Nações Unidas, da União Europeia e/ou Francês, sem limitação.
4. Comércio internacional de resíduos e dejetos, salvo se em observância à Convenção da Basileia e demais normas aplicáveis.

[8] Trabalho forçado significa todo trabalho ou serviço prestado de maneira não voluntária, extraído de uma pessoa mediante ameaça de uso de força ou penalidade, conforme definição dada nas convenções da OIT.
[9] Somente poderão ser empregadas as pessoas com mais de 15 anos de idade, conforme definição dada pela Convenção de Direitos Humanos Fundamentais da OIT (Convenção de Idade Mínima C138, Art.2), salvo quando as leis locais determinarem comparecimento obrigatório a escola ou idade mínima para trabalho, hipótese em que a maior idade será aplicada.
[10] Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho significam (i) liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; (ii) proibição de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; (iii) proibição de trabalho infantil, incluindo, sem limitação, a proibição de menores de 18 anos de trabalhar em condições perigosas (o que inclui atividades de construção), e que menores de 18 anos sejam aptos a trabalhar por meio de exame médico; (iv) eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação, onde a discriminação é definida como qualquer distinção, exclusão ou preferência com base na raça, cor, sexo, religião, opinião política, origem nacional ou origem social. (Organização Internacional do Trabalho: www.ilo.org). [12] Substâncias Destruidoras da Camada de Ozônio (ou "ODS") são componentes químicos que reagem com e destroem a camada de ozônio, dando causa aos notórios "buracos na camada de ozônio". O Protocolo de Montreal inclui aerossóis, refrigeradores, espumantes, solventes e agentes protetivos contra fogo (www.unep.org/ozone/montreal.shtml).
[11] Produtos farmacêuticos em uso restrito ou proibido pelas Nações Unidas ("United Nations, Banned Products: Consolidated List of Products Whose Consumption and/or Sale Have Been Banned, Withdrawn, Severely Restricted or not Approved by Governments") (Versão de 2001, www.who.int/medicines/library/qsm/edm-qsm-2001-3/edmqsm-2001_3.pdf.)
[12] Pesticidas e herbicidas sujeito a uso restrito ou proibido nos termos da Convenção de Rotterdam (www.pic.int) e Convenção de Estocolmo (www.pops.int).

5. Degradação[13] de áreas de Alto Valor de Conservação,[14] Habitats Críticos[15] e projetos florestais em que não seja realizado nenhum plano de gestão e desenvolvimento sustentável.
6. Incentivo direto ou indireto ao desmatamento e/ou à grilagem de terras, inclusive, mas não somente, qualquer atividade do setor agrícola primário, especialmente a plantação de árvores de óleo de palma.
7. Materiais radioativos[16] e fibras de amianto.
8. Atividades de exploração e produção de carvão, petróleo e gás natural (convencionais e não convencionais) e quaisquer operações dedicadas exclusivamente ao transporte desses materiais, inclusive a construção de novas ou reforma de já existentes usinas termoelétricas de carvão, usinas a carvão, usinas de processo de cogeração com o uso de carvão e infraestrutura de transporte ou relacionada, utilizada principalmente para carvão (p.ex., portos, ferrovias, linhas de transmissão).
9. Prospecção, exploração e mineração de carvão. Exploração de minas de diamantes e comercialização de diamantes, quando o país anfitrião não tiver aderido ao Kimberley [17] ou a outros acordos internacionais semelhantes (existentes atualmente ou no futuro) sobre recursos objeto de extrativismo semelhante.
10. Construção de novas ou reforma de já existentes usinas de energia a óleo combustível pesado (HFO) (inclusive a carvão, petróleo e gás).

[13] Degradação significa (1) eliminação ou redução significativa da integridade de uma área, causada por uma mudança significativa de longo prazo no uso da terra ou água, ou (2) alteração de um habitat de forma que a área não consiga manter seu papel.

[14] Constituem áreas de Alto Valor de Conservação (AVC) os habitats naturais nos quais esses valores são considerados excepcionais ou de importância crítica (Vide http://www.hcvnetwork.org).

[15] Os habitats críticos são subconjuntos dos habitats naturais e modificados que merecem especial atenção. Habitat críticos são áreas de elevado valor para a biodiversidade que atendem aos critérios da classificação da *World Conservation Union* (**IUCN**), inclusive áreas de importância significativa para espécies criticamente ameaçadas ou ameaçadas de extinção, listadas na Lista Vermelha da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (UICN) ou em legislações nacionais equivalentes; áreas de importância significativa para espécies endêmicas ou geograficamente restritas; locais críticos para sobrevivência de espécies migratórias; áreas que apoiam concentrações globais ou número de indivíduos que vivem em comunidades; áreas com conjunto único de espécies ou que estejam associadas a processos evolutivos essenciais ou fornecem serviços ecossistêmicos essenciais e áreas com biodiversidade de significativa importância social, econômica ou cultural para as comunidades locais. Serão considerados Habitats Críticos as Florestas Primárias e as florestas com Alto Valor de Conservação.

[16] Isso não se aplica à compra de equipamentos médicos, equipamento de (mensuração de) controle de qualidade ou qualquer outro equipamento onde a fonte radioativa seja entendida como trivial e/ou adequadamente protegida.

[17] O Processo de Certificação Kimberley (*Kimberley Process Certification Scheme*) ("**KPCS"**) é um padrão de certificação para a produção de diamantes que envolve governos; os diamantes são controlados em cada estágio da cadeia produtiva, desde a extração até a venda do produto final. O processo KPCS foi criado para evitar e cessar a compra e venda de diamantes de conflito. Seu objetivo é certificar a origem dos diamantes de fontes livres de conflito oriundo da produção de diamante. Os estados membros comprometem-se a adotar legislação nacional que verse sobre o tema e implementar mecanismos de controle de importação e exportação para implementar o processo KPCS. Participam da iniciativa mais de 75 países envolvidos na produção, comercialização e transformação de diamantes.

11. Pornografia e/ou prostituição.
12. Mídia antidemocrática e/ou racista.
13. Caso algum dos produtos a seguir fizer parte substancial dos negócios da Sociedade Alvo:[18]
    a) Bebidas alcóolicas (exceto cerveja e vinho)
    b) Tabaco
    c) Armas e munições; ou
    d) Jogos de aposta, cassinos e similares.
14. Produção, uso, comercialização ou distribuição de sementes OGM (organismos geneticamente modificados) ou hortaliças transgênicas.
15. Investimentos com emissão de gases de efeito estufa superior a um milhão de toneladas por ano de carbono equivalente.
16. Infraestrutura relacionada a dependências usada na exploração, produção, armazenagem e geração de energia elétrica a partir de fontes de combustível fóssil, caso a dependência em questão emita gases de efeito estufa superiores a um milhão de toneladas por ano de carbono equivalente. Será considerada relacionada a uma dependência a infraestrutura que preencher as duas condições abaixo:
    a) a infraestrutura não teria sido construída não fosse a presença da dependência usada para os combustíveis fósseis; e
    b) a dependência usada para combustíveis fósseis não seria, por si só, economicamente viável sem a infraestrutura.
17. Projetos de mini-rede alimentados por usina de energia "híbrida", com capacidade limitada, salvo se:
    a) sua emissão de gases de efeito estufa for inferior a 500kg de carbono equivalente/MWH; a mistura híbrida tiver uma proporção mínima de 1/3 renovável para 2/3 de diesel por capacidade instalada; e
    b) a parcela de energia renovável por capacidade produzida seja de, pelo menos, 50% em base anual.
18. Produção de biocombustível líquido de primeira geração.
19. Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs).[21]

[18] Para as Sociedades Alvo, “substancial” significa mais de 10% de seus balanços patrimoniais ou ganhos consolidados. Para instituições financeiras (bancos), “substancial” significa mais de 10% de seu portfólio de suporte. [21] Definido pela Convenção Internacional sobre a redução e eliminação de poluentes orgânicos persistentes (POPs) (setembro de 1999) e atualmente incluem os pesticidas aldrin, clordane, dieldrin, endrin, heptacloro, mirex e toxafeno, bem como o químico industrial clorobenzeno (www.pops.int).

ANEXO B – EXEMPLOS DE ATIVIDADE DE ALTO RISCO / ATIVIDADES CATEGORIA A

Os segmentos a seguir são, de maneira geral, considerados setores da indústria de Alto Risco ou Categoria A por natureza, tanto para projetos novos (*Greenfield*) como para projetos já existentes (*Brownfield*). Dependendo das especificidades do projeto, os riscos socioambientais de cada projeto individual poderão ser considerados de médio risco. O contrário também pode ocorrer: projetos considerados de médio risco da perspectiva da atividade desenvolvida pode se mostrar de alto risco. Por isso, é necessário documentar o raciocínio utilizado para fins de categorização nos casos. Para a indicação dos riscos socioambientais, poderá ser utilizado o Kit de Ferramentas FMO para Fundos de Private Equity (veja http://www.fmo.nl/esg-tools) ou outro kit de ferramenta pertinente (tais como IFC, CDC).

Os setores listados abaixo abrangem atividades definidas sob o título 'Aplicabilidade' das Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança da IFC, conforme definição dada nos Padrões de Desempenho IFC ou diretamente ensejam o Padrão de Desempenho IFC 5-8.

Infraestrutura

- Ferrovias
- Portos, zonas portuárias e terminais
- Aeroportos
- Rodovias pedagiadas
- Terminais de petróleo bruto e produtos petrolíferos
- Dutos de distribuição
- Linhas de transmissão de longa distância
- Grandes barragens (usinas hidroelétricas / irrigação / abastecimento de água)
- Usinas hidrelétricas (*river-run-off*) (> 50 MW)
- Gestão de resíduos e/ou locais de tratamento de resíduos
- Termoelétrica: novas usinas (> 50 MW)
- Termoelétrica: usinas já existentes (> 50 MW) • Parques eólicos (> 100 MW capacidade instalada)

Petróleo e Gás

- Exploração de petróleo e gás (*offshore*)

- Exploração de petróleo e gás (*onshore*) • Instalações de gás natural liquefeito (GNL)

Produção Primária de Larga Escala (Plantas / Animais) •
Produção agrícola
- Silvicultura
- Aquicultura • Produção animal

Indústria pesada
- Fabricação de cimento e cal
- Fabricação de vidro
- Extração de materiais de construção
- Usinas siderúrgicas integradas
- Fundição e refino de metais básicos
- Fábricas de papel e celulose
- Fundições
- Fabricação de produtos farmacêuticos e de biotecnologia, exceto distribuidores do setor de saúde
- Processamento de carvão
- Processamento de gás natural
- Fabricação de oleoquímicos
- Fabricação de fertilizantes nitrogenados
- Fabricação de fertilizantes fosfatados
- Fabricação e embalagem de pesticidas
- Fabricação de polímeros à base de petróleo
- Refinamento de petróleo
- Fabricação em larga escala de produtos químicos orgânicos à base de petróleo
- Fabricação em larga escala de compostos inorgânicos e destilação de alcatrão de carvão

Mineração
- Mineração (a céu aberto ou subterrâneo)

Projetos de Relevância Social
- Projetos com grandes grupos de mão-de-obra de baixa qualificação, por exemplo, em zonas de livre comércio, etc. (p.ex. projetos de fabricação têxtil que possa afetar povos indígenas ou tribais)
- Projetos que possam afetar áreas de importância arqueológica ou cultural
- Projetos que causem ou tenham (nos últimos 5 anos) causado reassentamento físico ou econômico

Internal Use Only

- Projetos que causem corte de mais de 10% da força de trabalho para fins de redução de custo (ou > 50 trabalhadores)

Projetos de Relevância Ambiental

- Projetos realizado dentro ou na fronteira de áreas ambientalmente sensíveis ou áreas de proteção ambiental (p.ex. agricultura na região amazônica, projetos de turismo de larga escala)
- Conversão em larga escala de habitats naturais
- Aterramento marítimo em larga escala
- Projetos com potencial de impactar fortemente os serviços ecossistêmicos (p.ex. em virtude do uso intensivo das águas subterrâneas)

Todos os Padrões de Desempenho da IFC e as Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança da IFC podem ser baixados no site da IFC: www.ifc.org.

ANEXO C AO ANEXO II – DISPOSIÇÕES DE INTEGRIDADE

Cláusula 1. Definições.

1.1. "**Anexo**" significa o presente anexo de disposições de integridade.

1.2. "**Fundo**" significa, para efeitos desse Anexo C, o Vinci Impacto e Retorno IV – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

1.3. "**Partes do Fundo**" significa, para efeitos desse Anexo C, o Fundo e o Gestor, em conjunto denominados "Partes do Fundo".

1.4. "**Grupo BID**" significa o BID, a BID Invest e o Fundo Multilateral de Investimentos, em conjunto.

1.5. "**Lista do Grupo BID de Empresas e Pessoas Sancionadas**" significa a lista de pessoas físicas e jurídicas elencadas na lista disponível em: http://www.iadb.org/en/topics/transparency/integrity-at-the-idb-group/sanctioned-firms-and-individuals,1293.html ou no endereço ou site de internet que o vier suceder.

1.6. "**Listas de Sanções Internacionalmente Reconhecidas**" significa as listas de sanções mantidas pelo Escritório de Controle de Bens Estrangeiros (OFAC) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América, pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, pelas Nações Unidas e pela União Europeia

1.7. "**Administrador**" significa, para efeitos desse Anexo C, coletivamente, BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM em sua capacidade de administrador e prestador de serviços de tesouraria, controladora e escrituração de cotas do Fundo e Banco BTG Pactual S.A. em sua capacidade de custodiante do Fundo.

1.8. "**Prática Proibida**" significa qualquer das seguintes atividades: (i) "Prática Corrupta" significa ofertar, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor em troca de influência indevida sobre os atos de outra parte; (ii) "Prática Fraudulenta" significa qualquer ação ou omissão, inclusive falsa declaração, que venha a, intencionalmente ou por negligência, enganar ou tentar enganar uma parte a obter benefício financeiro ou de outra natureza ou a se isentar de obrigação; (iii) "Prática Coercitiva" significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou bem de qualquer parte, para influenciar indevidamente os atos de tal parte; (iv) "Prática Colusiva" significa um acordo entre duas ou mais partes, elaborado com a intenção de exercer

finalidade indevida, inclusive influenciando indevidamente os atos de outra parte; (v) "Prática Obstrutiva" significa: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar material de prova em uma investigação do Grupo BID, ou prestar declarações falsas a investigadores com a intenção de impedir uma investigação do Grupo BID; (II) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que ela não divulgue o seu conhecimento sobre matérias relevantes a uma investigação do Grupo BID ou deixe de pleitear uma investigação; ou (III) atos voltados a impedir o exercício dos direitos contratuais do Grupo BID de auditar, inspecionar ou ter acesso a informações; e (vi) "Apropriação Indevida" significa o uso de financiamento ou recursos do Grupo BID para fim não autorizado ou indevido, ocorrida seja de maneira intencional, seja por negligência.

Cláusula 2. Declarações e Garantias. As Partes do Fundo prestam as seguintes declarações e garantias:

2.1. Práticas Proibidas; Listas de Sanções. Nenhuma das Partes do Fundo nem nenhuma de suas Afiliadas, assim como nenhuma pessoa que vier a agir em nome destas ou daquelas, e – pelo que é de conhecimento e entendimento das Partes do Fundo após devida investigação – nenhum dos investidores do Fundo, incluindo os Fundos Investidores Estrangeiros: (i) realizou ou se envolveu em Prática Proibida em relação ao Regulamento e aos Documentos dos Fundos Investidores Estrangeiros ou a qualquer acordo relacionado ou transação neles contemplada, ou (ii) está elencado em Lista de Sanções Internacionalmente Reconhecida ou na Lista do Grupo BID de Empresas e Pessoas Sancionadas.

2.2. Plena observância às leis de combate à lavagem de dinheiro; combate ao financiamento do terrorismo. As Partes do Fundo (i) adotaram políticas, procedimentos e controles internos para o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (**LD/FT**) em conformidade com as Leis Aplicáveis e (ii) estão em plena observância de tais políticas, procedimentos e controles.

Cláusula 3. Obrigações.

3.1. Práticas Proibidas, Listas de Sanções e Partes do Fundo. As Partes do Fundo estão proibidas de (i) realizar, envolver-se com ou participar de (ou autorizar ou permitir uma Afiliada ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome a realizar, envolver-se com ou participar de) Prática Proibida, com relação ao regulamento do Fundo e aos Documentos dos Fundos Investidores Estrangeiros , acordo correlato ou qualquer transação neles contemplada, ou (ii) ser elencadas em qualquer Lista

de Sanções Internacionalmente Reconhecida ou na Lista do Grupo BID de Empresas e Pessoas Sancionadas.

3.2. Práticas Proibidas, Listas de Sanções e Investimentos do Fundo. As Partes do Fundo não podem fazer com que o Fundo invista em entidade que (i) tenha sido condenada, denunciada ou esteja sob sanção penal semelhante, perante juízo ou órgão governamental competente, por participar de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou qualquer Prática Proibida, ou (ii) esteja elencada em qualquer das Listas de Sanções Internacionalmente Reconhecidas ou na Lista do Grupo BID de Empresas e Pessoas Sancionadas.

3.3. Práticas Proibidas, Listas de Sanções, e Investidores do Fundo. As Partes do Fundo não poderão admitir ao Fundo qualquer pessoa ou entidade que, nem permitir a transferência de qualquer participação de investidor no Fundo a qualquer pessoa ou entidade que: (i) tenha sido condenada, denunciada ou esteja sob sanção penal semelhante, perante juízo ou órgão governamental competente, por participar de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou qualquer Prática Proibida, ou (ii) esteja elencada em qualquer das Listas de Sanções Internacionalmente Reconhecidas ou na Lista do Grupo BID de Empresas e Pessoas Sancionadas; ou, em qualquer hipótese, qualquer sucessor legal ou beneficiário final das mesmas.

3.4. Plena observância às leis de combate à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo. As Partes do Fundo deverão adotar e observar políticas, procedimentos e controles internos de combate a LD/FT em conformidade com as Leis e que sejam coerentes com seus negócios e perfil de cliente, bem como com as melhores práticas internacionais de combate a LD/FT. Tais políticas, procedimentos e controles internos deverão contemplar, pelo menos, a identificação e triagem, com base nas Listas de Sanções Internacionalmente Reconhecidas ou na Lista do Grupo BID de Empresas e Pessoas Sancionadas, das entidades investidas, investidores do Fundo e seus respectivos órgãos de administração, conselho de administração, acionistas e beneficiários finais, antes de realizar qualquer investimento e pelo menos uma vez ao ano durante a duração do investimento.

ANEXO III

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Internal Use Only

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

(ii) **Risco de Crédito**: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

(iii) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos

fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países**: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de

Internal Use Only

rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

(vi) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária**: o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo**: os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

(viii) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Ativos Alvo**: conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.

(ix) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas**: o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(x) **Riscos Relacionados às Sociedades Investidas**: embora o Fundo tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar

Internal Use Only

uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(xi) **Riscos Relacionados à Amortização**: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xii) **Risco de Insolvência e Perdas Superiores ao Capital Subscrito**: A Lei n° 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos cotistas ao valor de suas cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, nem tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

(xiii) **Morosidade da justiça brasileira**: O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas

judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xiv) **Arbitragem**: O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Investida em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

(xv) **Risco de Desenquadramento**: Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira do Fundo por prazo superior ao previsto neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(xvi) **Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros:** A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os valores mobiliários ou sobre fração ideal específica dos valores mobiliários das Sociedades Investidas. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

(xvii) **Risco de Derivativos**: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xviii) **Demais Riscos**: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos

Internal Use Only

financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

(xix) **Ausência de Garantia**: As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.